



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.207

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1956

PORTARIA N.º 97 — DE 23 DE MAIO DE 1956

Alvará de Quitação  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, Aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Peixe Boi, cidadão Manoel Aires da Silva, referentes à sua gestão no aludido cargo, nos períodos de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1955, e janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de quitação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 12 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Sebastião Fonteneli Rios para exercer o cargo, que se acha vago, de primeiro Suplente de Pretor em Tucuruí, termo judiciário da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO DE 12 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Faustino Corrêa de Miranda para exercer o cargo de primeiro suplente de Pretor em São Pedro de Vizeu, município de Mocajuba, termo judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Palácio do Governo do Estado e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO DE 12 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Pedro Ferreira Mendonça para exercer o cargo, que se acha vago, de primeiro suplente de Pretor em Peixe Boi, distrito judiciário da Comarca de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nova Timboteua.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Paulo Albuquerque, do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios da Secretaria do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Silas Guimarães Pacheco para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Arsenio Martins Antunes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Bagre, município de Araticú, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Manoel da Costa Maia para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila de Bagre, município de Araticú, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o Oficial Paratense para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, José Vinha de Almeida para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Mocajuba, na vaga do 1.º tenente de reserva milícia, Arthur Corrêa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Dário Renufo da Silva para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe A, no município de Marabá, na vaga do capitão daquela milícia, Osmar Arouck Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Calano de Figueiredo, para exercer, efetivamente o cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios vago com a nomeação de Miguel Antonio Raiol, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antonio Raiol, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios vago com a exoneração a pedido de Paulo Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raul Nery Barauna, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Chaves vago com a exoneração de Delermiano Rui Seco Gemaque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Nabirza Rodrigues de Almeida, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal, vago com a promoção por merecimento de Maria de Nazareth Brandão Lima para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar o Capitão da Polícia Militar do Estado, Osmar Arouck Ferreira da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, o 1.º tenente da Polícia Militar do

# GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes a matérias retratadas nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e no máximo 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autenticados, ressalvadas por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria para ser reeditada das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar a verificação do preço de vau-

**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefona. 3262  
**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARA**  
PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Annual	280,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Atas e Municípios	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Annual	400,00
Publicidade :	
1ª página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	300,00
1/2 página, por 1 vez	300,00
Centímetros da coluna :	
Por vez	6,00

Atim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimento quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Estado. Arthur Corrêa da Silva, da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Mocajuba.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Nazareth Brandão Lima, do cargo de Classe E, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Pessoal, ao cargo de classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Hilda Farias Moreira de Sousa para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elpidio Moreira da Costa, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve aprovar, de acordo com o art. 120, da Constituição Federal, Lourival Godinho da Silva, no cargo de Promotor do Juízo Único do município de Timbóteua, Comarca de Nova Timbóteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 21-5-56.

Petições :  
N. 0533, de Antonio Rosa da Cunha, primeiro tenente reformado da P. M., exercendo a função de Inspetor de alunos no Educandário Monteiro Lobato, pedindo exoneração do cargo — Como pede.

N. 0538, de Inês da Silva Rodrigues, pedindo internamento do menor João Batista, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido.

N. 0557, de Osmarino Figueiredo, segundo suplente de Pretor de Chaves, pedindo exoneração do cargo — Como pede.

N. 0558, de Raimundo Nonato Marques de Menezes, oficial-Codicista, lotado no G. G., requer o pagamento de diárias — A Secretaria de Finanças, para atender.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Moreira Roberto de Sousa, do cargo de classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo de classe H, dessa carreira, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de Leopoldo Cooper de Lima para a classe I.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Albuquerque Paiva, do cargo de classe F, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo de classe G, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a representação de Zulzika Ciraco Brena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1956**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisia de Andrade Nobre, no cargo de professor, de 3.ª entrância, páreo C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162, percebendo um total de Cr\$ 21.000,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:  
Em 21-5-56.

Petições :  
N. 0474, de Orlando Lima da Conceição, fiscal, lotado na I. G. C. pedindo o pagamento de honorários pelo deferimento do pedido. A consideração superior.  
N. 0484, de Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença-saúde — Oportunos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 0486, de Artur Tiago da Costa Pereira, sargento, pedindo licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido.

N. 0539, de Raimundo Melo da Silva, adjunto de promotor de Nova Timbóteua, pedindo efetivação — Opine o D. P.

N. 0540, de Aurea Tiana de Lemos e outros herdeiros do falecido Senador Antonio José de Lemos, fazem solicitação — Aproveite-se a devolução do processo, que se encontra na S. P.

N. 0541, de Gilberto Holanda Barthy, motorista, pedindo cancelamento de uma ficha existente na D.O.P. — Ao DESP, para informar quanto a existência da ficha mencionada e emitir.

N. 0543, de João André da Costa, cabo reformado da Polícia, pedindo a gratificação de 12 meses — Aproveite-se cópia do Decreto 1.160, de 27-12-52.

Ofícios: Sln., da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Newton Modesto Domingues, para guarda civil de 3a. classe — Aprovo.

Sln., da Inspeção da Guarda Civil, sobre os autos de inquérito administrativo contra o guarda civil, Hildeberto Corrêa Seixas. — Em face do que consta do presente processo administrativo no qual ficaram cabalmente comprovadas as faltas atribuídas ao acusado, resolvo aplicar a guarda civil de 3a. classe, n. 338, Hildeberto Corrêa Seixas, equiparado aos funcionários públicos civis do Estado, a pena de demissão prevista no artigo 181, inciso V, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei n. 749, de 24-12-53), por infração ao inciso III, do artigo 186, do mesmo Estatuto. A S.I.J., para dar cumprimento.

Sln., do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de sindicâncias procedidas no município de Curuçá, sobre irregularidades atribuídas ao Delegado de Polícia local — Lavre-se o ato de dispensa do Comissário. N. 124, da Polícia Militar, proposta de promoções e graduações de oficiais — A S.I.J., para baixar os atos necessários, devendo ser promovido a capitão, o capitão graduado Walter Pereira de Araújo.

Sln., da Santa Casa de Misericórdia, sobre o orçamento para execução das obras iniciais de melhoramento a serem efetuadas na Enfermaria S. Vicente — A S.I.J., para preparar da mensagem necessária.

N. 74, do Conselho Rodoviário do DER, sobre o Regulamento de Trânsito de Caminhões — Aproveito o parecer da S. I. J.

Ofícios: N. 217, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo o Termo de Convênio Especial celebrado com a P. M. de Chaves, para registro no T. C. — Encaminhe-se ao T. C.

Sln., da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Jcelito da Silva Galvão, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sln., da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Jesus Carlos da Silva, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

N. 139, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo médico do fiscal de Trânsito, Raimundo Queiroz Filho — Em face das conclusões do laudo, opinamos pela concessão da licença. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 31, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, entrega de saldo — Autorizo a realização dos pagamentos.

Carta: N. 16, de Manoel Rodrigues da Silva, residente em Santarém, faz solicitação — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com as informações prestadas pelo DET.

Em 18-5-56. N. 589, do Departamento do Pessoal, remetendo o contrato de José Alves dos Santos, para os serviços de sinalheiro — Encaminhe-se ao T. C.

N. 595, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria do bacharel Deodoro Machado de Mendonça, professor catedrático da Cadeira de História Geral do I.E.P. — Encaminhe-se ao T. C.

Em 21-5-56. N. 223, da Câmara Municipal de Belém, sobre o pedido de desdobração de lotes — Informar.

se a C.M.B. ter sido tomada na devida consideração a solicitação.

Sln., da Prefeitura Municipal de Ourem, entrega de saldo — Aguarde-se a prestação de contas da parcela entregue a Prefeitura de Ourem para construção de uma escola rural. Volte ao D. A. M.

N. 218, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja estendida a rede elétrica até a Avenida 1º de Dezembro — A S. O. T. V., a cujo titular se deu o parecer.

N. 222, da Câmara Municipal de Belém, pedindo providências — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 225, da Câmara Municipal de Belém, sobre o pedido de licença para o bairro do Acampamento — Solicito a manifestação do titular da S.O.T.V.

N. 330, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências junto a S.S.P. — A S.S.P.

N. 331, da Câmara Municipal de Belém, sobre a fiscalização na entrega da carne verde de Goiás — A S.S.P.

N. 332, da Câmara Municipal de Belém, pedindo providências — A S.S.P.

N. 333, da Câmara Municipal de Belém, pedindo providências — Ao DESP, para syndicar e informar.

N. 340, da Câmara Municipal de Belém, sobre o melhoramento de transporte coletivo para o bairro da Cremação — Ao DEST, para informar.

N. 345, da Câmara Municipal de Belém, sobre o Regulamento sanitário em vigor a respeito do funcionamento de farmácias e manipulação de seus receitas. — A S.S.P.

Sln., do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo uma relação dos saldos verificados em conta corrente com o referido Departamento e as Prefeituras extintas — De acordo. Volte ao D.A.M., para balacear e recolher o saldo à S.P.

N. 3226, de Antonio J. Carvalho — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3227, de Ind. Reunidas União Fabril S. A. — A Secção de Fiscalização.

N. 2780, da Cia. Industrial do Brasil — A 1a. Secção.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 21-5-1956. Processos: N. 3029, de Marcos Athias — A 1a. Secção.

N. 3100, da Cia. Nacional de Navegação Costeira, e Sln., do Banco do Brasil — Como pedido.

N. 3186, de Decelcio Barbosa — Como pedido. Baixe-se portaria.

N. 2189, de Laura Teixeira da Rocha — Certifique-se em termos.

N. 3188, de R. T. do Nascimento — A Secção de Fiscalização.

N. 3171, de Chady & Cia. Ltda. — Requeira ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, nos termos dos arts. 84 e 86 do Regulamento a que se refere o decreto n. 1148, de 25 de novembro de 1952.

Ns. 3199, de L. Souza & Cia.; 3192, de André dos Santos; 3193, de Américo Fonseca, e 3194, de Antonio Pinto Vieira — A Secção de Fiscalização.

Ns. 3195, de R. Nely de Matos, e 3198, de Salders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3191, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Leonidas Cunha, para verificar e informar.

N. 3201, de M. J. de Souza — Ao funcionário do posto fiscal do Mosqueiro, para os devidos fins.

Ns. 3202, de S. Santos; e 3204, de A. Soares — A Secção de Fiscalização.

Ns. 3203, de Moura Santos & Cia.; 3200, do dr. Miguel Lupo Martins; 3206, do Rádio Clube do Pará; e 3207, do mesmo requerente — Verificado, embarque-se.

N. 74, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural — A Contadoria.

Guia de pagamento por conta do produtor — A Secção de Fiscalização.

Em 22-5-1956. Processos: N. 3174, de Lutz Fernando Ótica e Ind. Científico S. A. — A Secção de Fiscalização.

N. 3213, de Industrias Cacique Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 3214 e 3215, de Fiores Guerreiro & Cia. — Ao funcionário do posto fiscal de Icoaraci, para verificar e informar.

N. 3217, de Albenis Leite da Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3218, de Oscarino Cardoso da Rocha — As 1a. e 2a. Secções, respectivamente, para os devidos fins.

N. 3229, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Cooper Santana, para verificar e informar.

N. 3225, do Professor Calamur — Verificado, embarque-se.

N. 3222, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3223, de Viriato Bastos Coelho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3221, de B. M. Costa — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3228, de Renda Priori & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 3212, de Armando Gasperis — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 3219, de Bençimol & Irmão — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 3220, de João Rodrigues dos Santos — Certifique-se em termos.

N. 29, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Verificado, embarque-se.

N. 634, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Verificado, embarque-se.

N. 170, do Departamento de Estatística — A Contadoria.

N. 248, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 2560 e 2562, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

De Mancel Teixeira — Secção Mecanizada — A Secção de Fiscalização, para extrair a certidão devida.

Da Secção Mecanizada — Antonio Daibes Amoucha — A Secção de Fiscalização, para extrair a certidão devida.

N. 3230, da Empresa Exportadora Paraense — Ao funcionário Osvaldo Cardias.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with columns for SALDO do dia 22-5-956, Ronda do dia 23-5-956, Suprimento à tesouraria, Recolhimentos e descontos, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 23-5-956, SALDO para o dia 24-5-956.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with columns for Em dinheiro, Em documentos, TOTAL.

Belém (Pará), 23 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da P. M. pagará amanhã, dia 24 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, os seguintes:

Pecunia fixo e variável: Mandatados aposentados, disponibilidade, Pensionados, Reserva remunerada, Expediente de Diretores de Grupos Escolares da Capital e Pró-labore de Grupos Escolares da Capital e Escolas Reunidas.

Questões: Gabinete do Governador, Imprensa Oficial, Secretaria de Projeção, Instituto Lauro Sodré, Instituto Gentil Bitencourt, Teatro da Paz, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Serviço de Cadastro Rural.

Diversos: Antonio Teixeira Filho, Felix Lopes Chaves, Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Vicência Rodrigues Santos, Irene Esquiros Coelho, Isabel Lopes Bentes, Prefeitura Municipal de Ananindeua, Casa do Trabalhador Rural do Pará, Tito Martins, Francisco Sousa, Manoel Gregório, Raul Silva, Celso Viana, Aurea Barbosa, Maria Vasconcelos, Maria Silva, Ana Huriel, Benedito Tocantins e W-

hermina Jorge Lima.

Fornecedores: Saunders & Cia Ltda., Cativo & Pepino Ltda., W. Pinto & Cia., Flávio Lobato & Cia. Ltda., S. Ribeiro & Cia., C. M. Rocha & Irmão, Cia. Editora Nacional, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Fued Michel Quemel, A. M. Fidalgo & Cia. e Ibrahim José & Cia.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Diretor, durante o período do dia 12 a 18 de maio de 1956.

DECRETO 1 — Dr. Alberto C. Martins de Barros, pedindo o registro do decreto federal que autorizou a sociedade Irmãos Rodrigues Ltda. a funcionarem como empresa de navegação de cabotagem — Registre-se.

TÍTULO DE NATURALIZAÇÃO 2 — Dr. Alberto C. Martins de Barros, pedindo o registro do título de naturalização como brasileiro, do cidadão japonês Iwaki Tsuchiyama — Registre-se.

PROCURAÇÃO 3 — Orlando Souza Filho, pedindo o registro da procuração que outorga à Companhia Internacio-

mal de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro — Registre-se.

4 — Francisco Anselmo Verbi-caro pedindo o registro da procuração que lhe outorga a Incapacidade Companhia de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro — Registre-se.

5 — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Ordinária da Aliança Industrial, S. A. realizada no dia 11 de abril passado — Arquite-se.

6 — Brasil Extrativa, S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do dia 29 de abril último, com a publicação da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril passado — Arquite-se.

7 — Ferreira Gomes, Ferragista S. A. pedindo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 do corrente — Arquite-se.

8 — Gabriel Lage da Silva, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do dia 3 do corrente, com a publicação da ata da Assembleia Geral da Usina Brasil, S. A. realizada em 5 de abril passado — Arquite-se.

9 — Gabriel Lage da Silva, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, do dia 24 de abril passado, com a publicação das atas das Assembleias Ordinária e Extraordinária, da Fazenda Santa Cruz da Tapera, S. A. realizadas, respectivamente, nos dias 27 de março e 13 de abril do corrente ano — Arquite-se.

10 — Pará Refrigerantes, S. A. pedindo o arquivamento da cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 15 de abril, passado — Arquite-se.

11 — Martin, Representações e Comércio, S. A. pedindo o arquivamento da cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril passado — Arquite-se.

12 — Força e Luz do Pará, S. A. pedindo o arquivamento das folhas do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 13 do corrente, com a publicação da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril passado — Arquite-se.

#### RELATÓRIO

13 — Brasil Extrativa S. A. pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 de abril passado com a publicação do Relatório da sua Diretoria, Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955 — Arquite-se.

#### CONTRATO

14 — Marmon, Móveis e Decorações, Ltda. pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à avenida São Jerônimo n. 717, sem filial. Objeto: a indústria e o comércio de móveis e decorações, assim como importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, dentro do Brasil e fora dele; capital: Cr\$ 200.000,00; entre partes: donas Ana Rosa Klautau de Araújo Martins e Alba Amélia Sampaio Monteiro, brasileiras, casadas; prazo: indeterminado — Arquite-se.

#### ALTERAÇÃO

15 — Antonio Oliveira Fortunato & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão dos novos sócios de indústria: Francisco Souza, português, casado; Raimundo Nonato da Costa Melo, brasileiro, solteiro; Raimundo Corrêa Azevedo, brasileiro, casado e José Eduardo dos Santos, brasileiro, solteiro; permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede e prazo. entre partes: Antonio Oliveira Fortunato, casado; Eduardo Oliveira da Silva, solteiro; Francisco Souza, casado, portugueses; Raimundo Nonato da Costa Melo, solteiro; Raimundo Corrêa Azevedo, casado e Eduardo dos Santos, solteiro, brasileiros — Arquite-se.

#### FIRMA COLETIVA

16 — Marmon, Móveis e Decorações Ltda., pedindo o seu registro — Registre-se, arquivado o contrato social.

#### FIRMAS INDIVIDUAIS

17 — Apolônio Marques da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: cidade de Santarém, à rua do Imperador n. 1212, sem filial; objetivo: mercearia; capital: Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

18 — Eduardo de Jesus Bulhões Wesche, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Bulhões Wesche, de que é responsável. Sede: Belém, à travessa Primeiro de Março n. 345, no estabelecimento denominado Fábrica Maranhense, sem filial; objetivo: indústria de objeto de adornos confeccionados em madreperla; capital: Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

19 — Almerinda Farias de Oliveira, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Almerinda F. de Oliveira, de que é responsável. Sede: Belém, à rua Pedrinha do Guamá n. 147, sem filial; objetivo: mercearia; capital: Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

20 — Joel Sotero da Cunha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Sotero da Cunha, de que é responsável. Sede: Belém, à avenida Independência n. 281, sem filial; objetivo: o comércio de representações; capital: Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

21 — Domingos Ferreira de Almeida, português, solteiro, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à travessa Campos Sales, n. 212, sem filial; objetivo: fabricação de caixas de papelão; capital: Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

22 — Jayme Pereira da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Jayme P. da Silva, de que é responsável. Sede: Belém, à rua 25 de Setembro n. 225, sem filial; objetivo: comércio de mercearia; capital: Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

23 — Américo Fonseca, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à praça D. Pedro II, n. 30, sem filial; objetivo: o comércio de comissões e consignações; capital: Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

24 — José Neves, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Belém, à avenida Dalva, sem número, em Marabá; objetivo: o comércio de mercearia; capital: Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

#### AVERBAÇÕES

25 — Antonio Oliveira Fortunato & Cia. pedindo para averbar em seu registro a admissão dos novos sócios de indústria: Francisco Souza, Raimundo Nonato da Costa Melo, Raimundo Corrêa Azevedo e José Eduardo dos Santos — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

26 — Gorayeb & Cia. Ltda. pedindo para averbar em seu registro a abertura de filial de mercearia, à Estrada Nova n. 857 — Averbese.

#### LIVROS

27 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — reiro & Cia — Benchimol & Irreiros — Gondola Ltda. — Areás & Cia. Ltda. — Escritórios Técnicos do Pará, Ltda. — Alcarde & Cia. Ltda. — Indústrias Martins Jorge, S. A. — Sebastião Cordeiro de Vasconcelos — Domingos Ferreira de Almeida — Forindustrias Cacique Ltda. — Fortunato Gabay — A. F. Fonto Quintana S. A. — Indústrias Rosa Cruz, Ltda. — Neves & Pires — Ribbeck Ltda. — Neves & Pires — Navegalex Comércio, Indústria e Navegação, Ltda. — Silva Santos & Cia. Ltda. — Souza, Pinheiro & Cia. Ltda. — Fábrica União Indústria e Comércio S. A.

#### CERTIDÕES

28 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Armando da Fonseca Pinho Osório — Dr. Orlando Bitar — Laboratórios Parke Davis Ltda. — Aires Julio da Santos Junior — Aires Julio da Fonseca — Edgar Batista Miranda — Nilce Gonçalves Chuquia — Maria do Carmo Fonseca.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 97 — DE 22 DE MAIO DE 1956

O Sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, aos senhores Fernando Jorge Franco Argenteles, Mário Rodrigues Cal e José Maria

Amorim, que procedam o inventário de todos os materiais existentes nesta Secretaria de origem de Convênios com a S.P.V.E.A. e dos pertencentes ao Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 22 de maio de 1956.

Augusto Corrêa  
Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLVE:

Admitir Josefa Barbosa dos Santos, como extranumerária diária, desta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,30), a partir de 30 de março último, correndo essa despesa à conta da verba consignada na tabela n. 63 (Pessoal Variável).

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de maio de 1956.

Santana Marques  
Secretário

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Secretário de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Admitir como extranumerária diarista, Raimunda Xavelina Reis, para desempenhar a função de servente, nas Escolas Reunidas Manoel Barros, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,30), a partir de 1.º de abril, correndo essa despesa à conta da verba consignada na Tabela n. 63 (Pessoal Variável), da Lei n. 1.231, de 3-3-56.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1956.

Santana Marques  
Secretário

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

## SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Asilo do Bom Pastor, para a construção de sua sede.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Maria dos Anjos Castro, brasileira, religiosa, identificada neste ato como a própria, agindo na qualidade de Superiora do Asilo do Bom Pastor, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, destinados à construção da sede do Asilo do Bom Pastor, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de

Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, o Asilo do Bom Pastor, neste Estado, obriga-se a promover a construção de sua sede, obedecendo ao plano de aplicação e plantas, que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos número hum (1) a quatro (4).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Asilo do Bom Pastor a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba dois (2) — Transferências; consignação três (3) — Subvenções Extraordinárias; item quinze (15) — Pará; alínea seis (6) — Asilo do Bom Pastor — Belém, para construção de sua sede: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando a despesa da parte da construção projetada em hum milhão onze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.011.650,00), conforme orçamento anexo e havendo, assim, sobre a dotação respectiva, um excedente de onze mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 11.650,00), compromete-se o Asilo do Bom Pastor a contribuir com a quantia correspondente ao excedente verificado, promovendo o que se fizer necessário para a abertura do respectivo crédito e sua utilização.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pelo Asilo do Bom Pastor, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Asilo do Bom Pastor mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Asilo do Bom Pastor prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Asilo do Bom Pastor, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O Asilo do Bom Pastor apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das impor-

tâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor **HAMILTON FERREIRA DE SOUSA, Chefe do Gabinete**, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã **Maria dos Anjos Castro**, superiora do Asilo do Bom Pastor, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1956.

**HAMILTON FERREIRA DE SOUSA**  
**Irmã MARIA DOS ANJOS CASTRO**  
**INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO**  
Testemunhas:  
**Celina Magalhães**  
**Regina Peste Cardoso**

**ANEXO ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Asilo do Bom Pastor, da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada a prosseguimento da construção de sua sede.**

1—Telhado .....	305.250,00	
2—Fôrro .....	175.000,00	
3—Ladrilhos hidráulicos .....	336.000,00	
4—Rodapés de ladrilhos .....	36.000,00	
Total Parcial .....	852.250,00	
Leis Sociais .....	25.000,00	
Eventuais .....	42.500,00	
	Cr\$ 919.750,00	
Administração .....	Cr\$ 91.900,00	1.011.650,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R.)

#### Edital de Convocação

Pelo presente edital, notifico o cidadão Carlos Domingos Beirão, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado como Eletricista na Seção de Força e Luz da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) para, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado por força da Portaria número trezentos e três (n. 303), de quinze (15) de março próximo passado, para depôr sobre os fatos que teriam origem às providências tomadas pela Diretoria Geral, com referência ao desvio de material desaparecido da Seção em que trabalha, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário, o escrevi.

Belém, 18 de maio de 1956.

**GERSON DA SILVA RODRIGUES**  
Presidente

(Ext. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-5-56)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Legião Brasileira de Assistência, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás e Jurunas, de onde dista 38,25.

Dimensões:  
Frente — 11,30m.  
Fundos — 13,30m.  
Área — 150,29m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um prédio de alvenaria.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.554 — 245, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Barbosa Aragão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra. O terreno em apreço é o lote n. 44 do loteamento do Guamá angulo de duas passagens em projeto.

Dimensões:  
Frente — 7,50m.  
Fundos — 26,00m.  
Área — 195,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular baldio alagadico.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.555 — 245, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Ricardo do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade,

requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário, Padre Julião, Boca do Acre, Rodovia SNAPP, de onde dista 8,40m.

Dimensões:  
Frente — 9,60m.  
L. direita — 44,10.  
L. esquerda — 45,20.  
Travessão — 8,80m.  
Área — 410,22m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 7.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.556 — 245, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Edmira Pereira Pinho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento, aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 32.

Dimensões:  
Frente — 10,00m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 300,00m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 31, e à esquerda com o de n. 44.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.557 — 245, 3 e 13/6/56 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Palmira José Pinto, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Elzeiro, Américo Santa Rosa, e Genil Bilencourt, a 26,00m.

Dimensões:  
Frente — 3,00m.

Fundos — 30,00m.  
Área — 130,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T. — 14.328 — 4, 15 e 24/5/56 — Cr\$ 120,00)

**ANÚNCIOS****COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM**

**Cópia Autêntica da Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, Realizada no Dia 29 de Abril de 1956.**

"Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, no salão nobre da "Associação Comercial do Baixo Amazônias", nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral ordinária os acionistas da "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém", conforme convocação feita na forma da regulamentação vigente. Assumindo a Presidência o Doutor Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, Presidente da Companhia, depois de verificar a presença de mais de dois terços dos acionistas em pleno gozo de seus direitos, conforme assinaturas registradas no competente livro, e convidando para servir como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Wilson Dias da Fonseca e Juarez Rabelo declarou instalada a Assembléia Geral da "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" e mandou o segundo secretário proceder a leitura do convite aos acionistas para exame dos documentos da Companhia que ficaram à disposição dos interessados e do Edital de primeira convocação para a reunião de Assembléia Geral na qual seriam discutidos o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado na forma da lei. Submetidos à deliberação, foram os mesmos aprovados por unanimidade. A seguir procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1956/1957, propondo o senhor Presidente a reeleição dos atuais, que são os senhores Adherbal Tapajós Caetano Corrêa, Vicente Malheiros da Silva e João Vieira Cardoso, o que foi aprovado unanimemente. Passado à terceira parte da convocação, foi franqueada a palavra aos presentes. Antes porém, o Senhor Presidente dá conhecimento ao plenário da situação atual da Companhia. Esclarece que, ao assumir a sua direção, encontrou vários problemas pendentes de solução, inclusive a obtenção da licença para a importação dos teares, assunto que pessoalmente tratou em companhia do Diretor Jacaúna Maia em duas viagens que fizeram à Capital Federal sem qualquer êxito para a Companhia. Embora com parecer favorável da CACEX a concessão da licença não se concretizou, pois os acontecimentos políticos desenrolados no país naquelas ocasiões impediram a efetivação do pleiteado. Adiantou que recebera informações do Rio de Janeiro de que as demarches estão bem adiantadas para a solução do assunto. Ainda informando, comunicou que, conforme telegrama recebido do Rio, os Senadores Alvaro Adolfo e Assis Chateaubriand estiveram com o presidente da SUMOC pedindo solução imediata para o problema da importação da maquinaria. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento aos acionistas que, ao assumir a direção da Companhia, as cotas não integralizadas atingiam a elevada cifra de Hum milhão qua-

trocentos e cinquenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.451.400,00), e que conseguiu reduzi-las para menos de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sendo que várias transferências de ações foram efetivadas entre acionistas interessados. Lamentava ter que mandar vender, através da Bolsa de Belém as ações subscritas pelos senhores Gentil & Cia. (Cr\$ 50.000,00), José Tancredi (Cr\$ 10.000,00), Nevéo Guaglianone (Cr\$ 10.000,00), Fernando Rodrigues dos Santos (Cr\$ 5.000,00) e Raimundo Fernandes de Souza ..... (Cr\$ 500,00) por não terem pago nem sequer a entrada exigida por lei. O acionista João Vieira Cardoso, consulta se não seria possível voltar à presença daqueles subscritores pedindo integralizassem as ações, respondendo o Senhor Presidente que isso já foi feito por várias vezes, quer pessoalmente, quer por meio de cartas. A Assembléia aprovou a decisão da Diretoria para venda das referidas ações na Bolsa de Belém, conforme circunstanciado parecer do Consultor Jurídico do Banco de Crédito da Amazônia S/A, que foi lido, bem como ratificou a dispensa dos juros de mora concedida pela Diretoria com relação aos acionistas em débito. Adiantou, antes, que em relação aos convites para pagamento a que aludiu, foram esgotados todos os prazos concedidos pela Diretoria. Ainda com a palavra o acionista João Vieira Cardoso, depois de várias considerações, propõe um voto de louvor e de confiança à atual Diretoria, no que é secundado pelo acionista Oswaldo de Castro Rebelo, que exaltou as qualidades de dinamismo do Senhor Presidente o que foi aprovado por unanimidade. Este agradece o gesto dos proponentes e afirma que os seus esforços e os de toda a Diretoria serão redobrados no ano em curso, no sentido de trazer a maquinária mais adequada e conveniente sob o ponto de vista técnico e econômico para os interesses da Companhia, garantindo que tudo fará para evitar o desvirtuamento, através de interferências estranhas aos fins sociais, do grande empreendimento que é a Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém. Reafirmou, então, que nesse propósito compenhará todo o seu esforço como Diretor do Banco de Crédito da Amazônia S. A., apenas visando corresponder a confiança dos que lhe entregaram a Presidência da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos acionistas e dá por encerrada a reunião, da qual eu, Wilson Dias da Fonseca, primeiro secretário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, para que produza os efeitos legais. Santarém, 29 de abril de 1956.

— (aa) **Sylvio Braga**, Presidente; **Wilson Dias da Fonseca**, 1.º Secretário; **Juarez Rebelo**, 2.º Secretário; **Aderbal Tapajós**, **Castano Corrêa**, **Antonio José Fernandes**, **A. Coimbra & Filhos**, **Marão Mendes Coimbra**, **Odorico Almeida**, **João Vieira Cardoso**, **Banco de Crédito da Amazônia S/A**, pp. **Oswaldo de Castro Rebelo**, **Oswaldo de Castro Rebelo**, **Fernando das Neves**, **Cláudio Branco**, **Antonieta Dolores Teimman**, **Silvia das Neves**, **Cláudio Braga & Irmão**, **Raymundo dos Santos Braga**, **A. R. Albuquerque**, **Netaro Tuji**, pp. **Kofei Tuji**, **Amazônia Energia**, **Yoshiki Kaisha** pp. **Kofei Tuji**, **Milton Regis de Souza**, **Edson Pinche da Silva** pp. **Milton Regis de Souza**, **Raymundo Gregório dos Santos** pp. **Milton Regis de Souza**, **Raymundo Ligido de Souza** pp. **Milton Regis de Souza**, **Wilson José Pereira** pp. **Milton Regis de Souza**, **José Vitor Miléo**, **Ikuro Harada** pp. **José Vitor Miléo**, **José Antônio P. Diniz Filho** pp. **José Vitor Miléo**, **Koso Harada** pp. **José Vitor Miléo**, **Namiaro Kamiyo** pp. **José Vitor Miléo**, **Pedro Miléo** pp. **José Vitor Miléo**, **José Calderaro** pp. **José Vitor Miléo**, **Mauro Lanzelotti** pp. **José Vitor Miléo**, **Boaventura Corrêa Maia**, **Lena Amóedo Corrêa** pp. **Raimundo E. Corrêa**, **Manoel Cardoso Loureiro**, **Governo do Estado do Pará** pp. **Sylvio Braga**, **Carim Jorge Melem** pp. **Sylvio Braga**, **Braz Miléo & Cia.** pp. **Sylvio Braga**, **Sylvio Braga**, **Arthur Vieira Brandão**, **Osma Dentas de Souza**, **José Juarez Rebelo**, **Indústria I. B. Sabba S/A** pp. **José Juarez Rebelo** e **Wilson Dias da Fonseca**.

(Ext. — 21/5/56)

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (em organização) PROSPECTO**

Pela lei n. 2.740, de 2 de março de 1956, publicada no "Diário Oficial da União" de 6 do mesmo mês (pág. 4.065), o Governo do Território Federal do Amapá foi autorizado a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), sociedade de economia mista, destinada a construir e expandir sistemas de produção e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como a promover tudo o que for necessário para a expansão do mercado de energia elétrica no Território, inclusive, e principalmente, pelo estímulo à criação de um parque industrial e pela participação no empreendimentos que se fizerem necessários.

A Companhia de Eletricidade do Amapá, terá sua sede e domicílio na cidade de Macapá, capital do Território.

Constituirá objetivo principal da Companhia a construção do Sistema Hidroelétrico do Paracatu, pelo aproveitamento das possibilidades do potencial hidráulico do Rio Araguary, nos termos do decreto n. 35.701, de 23 de junho de 1954. À medida das necessidades, a CEA promoverá o aproveitamento de outros sistemas de energia.

Para o aproveitamento do Sistema Hidroelétrico do rio Araguary, foi planejada a construção de uma barragem com o comprimento máximo de 573,60 ms. no coroamento e 10 ms. de altura, além das instalações complementares. O conjunto permitirá a utilização de 100.000 C. V. Toda a primeira etapa, a instalação de apenas de duas turbinas de 600 C. V. cada uma. A realização dessa importante obra visa propiciar elementos de mais categorizados para o futuro desenvolvimento industrial do Território.

O capital da CEA será de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00) representado por duzentas e cinquenta mil (250.000) ações nominativas ordinárias e por duzentas e cinquenta mil (250.000) ações preferenciais ao portador, todas do valor nominal de ...

Cr\$ 1.000,00 cada uma, ficando reservado às primeiras o direito de voto.

O capital social será subscrito pelo Território Federal do Amapá, majoritariamente, pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia até o montante de cem milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000.000,00), e pelas demais pessoas que o quiseram fazer dentro do prazo adiante fixado, cabendo ao Território subscrever todas as demais ações que não tenham encontrado subscritor particular.

O capital subscrito pelo Território Federal do Amapá será realizado conforme as necessidades da Companhia e de acordo com a lei que autorizou a criação desta. O subscrito pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia será realizado nas parcelas anuais que forem fixadas na lei orçamentária da União. O subscrito por particulares será realizado 10% no ato da subscrição e os 90% restantes à medida do progresso da construção, em etapas estabelecidas pela Diretoria.

Depois de construído o Sistema Hidroelétrico do Paracatu, o Governo do Território Federal do Amapá transferirá para o patrimônio da Companhia de Eletricidade do Amapá o ativo da atual Usina de Luz de Macapá.

Quando for organizada a Companhia será transferida para esta Empresa a atribuição de todas as ações do Território Federal do Amapá pelo decreto n. 35.701, de 23 de junho de 1954, bem como os direitos e obrigações decorrentes.

O Território Federal do Amapá dispenderá, com este fim, predominantes e subsidiárias, no local da futura usina, a quantia de vinte e hum milhões e quinhentas mil cruzeiros (Cr\$ 21.500.000,00). Essa quantia deverá formar parte do capital por ele subscrito.

A subscrição das ações preferenciais terá início no dia 20 do corrente e encerrar-se-á no dia 20 de junho deste ano.

Na sede do Governo do Território, em Macapá, e nos escritórios das representações do mesmo, em Belém, Pará, e no Rio de Janeiro, Distrito Federal, respectivamente no

Boulevard Castilhos França n. 59 e à Av. Nilo Peçanha n. 155, salas 811 e 812, será recebida e no ato da subscrição, a entrada inicial de ..... Cr\$ 100,00 por ação, e a seguir, depositada no Banco do Brasil.

A Assembléa Geral preliminar para a avaliação dos bens e a Assembléa Geral para apreciação do laudo dos peritos e constituição da sociedade, terão lugar, respectivamente, nos dias 28 e 30 de junho, às 9 horas, na sede do Território Federal do Amapá, na cidade de Macapá, independentemente de nova convocação. Nesses locais se acham os originais do presente prospecto e do projeto de estatutos da sociedade. Uma cópia autenticada dos mesmos se encontra nos escritórios acima aludidos.

No caso de excesso de subscrição de capital, será o excedente devolvido aos respectivos subscritores.

Macapá, 10 de maio de 1956.

(a) **Dr. Amílcar da Silva Pereira**, Organizador da Companhia e Governador do Território Federal do Amapá  
**PROJETO DE ESTATUTOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**  
(C. E. A.)

#### CAPÍTULO I

**Da organização da Companhia, nome, sede, objeto e duração**

Art. 1.º Sob a denominação de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, abreviadamente CEA, fica criada uma sociedade de economia mista, por ações, destinada a construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como a promover tudo o que for necessário para a expansão do mercado de energia elétrica no Território, inclusive, e principalmente, pelo estímulo à criação de um parque industrial e pela participação nos empreendimentos que se fizerem necessários.

Art. 2.º Constituirá objetivo principal da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ a construção do Sistema Hidroelétrico do Parredão pelo aproveitamento das possibilidades do potencial hidráulico do Rio Ar-

guary, na Cachoeira do Parredão, nos termos do Decreto n. 35.701, de 23 de junho de 1954. A medida das necessidades a CEA promoverá, no Território, o aproveitamento de outros sistemas de energia.

Art. 3.º A cidade de Macapá será a sede e domicílio da Companhia para todos os efeitos.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, a contar da data da aprovação destes Estatutos, reservada, entretanto, à Assembléa Geral, a facultade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia, antes do termo fixado.

#### CAPÍTULO II

**Do capital e das ações**

Art. 5.º O capital da Companhia será de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00) representado por:

a) 250.000 ações nominativas ordinárias, de ..... Cr\$ 1.000,00 cada uma;

b) 250.000 ações preferenciais ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Parágrafo único. O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias.

Art. 6.º O capital da Companhia será subscrito:

a) majoritariamente, pelo Território Federal do Amapá, com os seguintes recursos:

I — as rendas provenientes da exportação do minério de manganês, na conformidade dos seguintes dispositivos legais: artigo 5.º do Decreto-Lei n. 9.858, de 13 de setembro de 1946, que considerou reserva nacional as jazidas de manganês existentes no Amapá e estabeleceu bases para o seu aproveitamento; pelo Decreto n. 21.162, de 31 de maio de 1950, que estabeleceu os termos e cláusulas da revisão do contrato celebrado entre o Governo do Território do Amapá e a Empresa Indústria e Comércio de Minérios Sociedade Anônima, ICOMI, e ratificado pelo artigo 6.º da Lei n. 1.235, de 14 de novembro de 1950; e das cláusulas do termo aditivo ao contrato de 6 de junho de 1950, celebrado em 29 de abril de 1953, nos termos da Portaria n. 247 de 29 de abril de 1953, do Ministro da Fazenda, em

cumprimento a despacho proferido pelo Presidente da República;

II — as contribuições especiais que o Governo Federal eventualmente destinar a esse fim;

b) pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, até o montante de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) que será devida nas parcelas anuais que foram fixadas na lei orgamentária da União, com recursos fornecidos pela dotação constitucional destinada à Valorização da Amazônia;

c) pelo produto das ações preferenciais oferecidas a subscrição pública.

§ 1.º O capital da Companhia, depois de integralizado, poderá ser aumentado pela Assembléa Geral.

§ 2.º O capital subscrito pelo Território Federal do Amapá será realizado conforme as necessidades da Companhia e de acordo com a Lei que autoriza sua criação.

§ 3.º As ações preferenciais serão realizadas com uma entrada de 10% no ato da subscrição e os 90% restantes à medida do progresso da construção, em chamadas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 7.º As ações preferenciais terão direito a um dividendo privilegiado, mínimo, de oito por cento (8%), depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 8.º Os acionistas particulares terão prioridade no fornecimento de energia, nas condições e segundo as normas aprovadas pela Diretoria.

Art. 9.º Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender em Bolsa, sem necessidade de intervenção judicial, as ações integralizadas por conta e risco do adquirente faltoso. A quantia apurada na venda, deduzida as despesas que ela acarretar à Companhia, inclusive juros de seis por cento (6%) ao ano sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das

ações que comprar.

Art. 10. E' facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, estes naqueles.

Art. 11. As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente, na sede da Companhia, em livro próprio para este fim.

Art. 12. O Território Federal do Amapá subscreverá as ações que não tiverem encontrado subscritores particulares.

#### CAPÍTULO III

##### Da Administração

Art. 13. Serão órgãos administrativos da Companhia:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) o Conselho Consultivo;
- d) a Assembléa Geral.

Art. 14. A Diretoria, que será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Gerente e de um Diretor-Técnico, eleitos pela Assembléa Geral, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléa Geral.

Parágrafo único. O mandato dos diretores será de seis (6) anos, podendo ser renovado.

Art. 15. Em garantia de sua gestão e antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor, ou alguém por ele, deverá caucionar cinquenta (50) ações da Companhia, vigorando a caução enquanto durar o mandato e até que sejam aprovadas as contas do último período em que tiver servido.

Art. 16. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente ou parente afim até o terceiro grau.

Art. 17. As licenças a Presidente da Companhia serão concedidas pela Assembléa Geral e aos demais Diretores pela Diretoria perdendo o cargo o Diretor que deixar o exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 18. Nos impedimentos ocasionais ou temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar.

Art. 19 — Os honorários e demais vantagens dos mem-



bro da Diretoria serão fixados pela Assembléa Geral.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se realize a eleição definitiva na primeira Assembléa que se efetue. O Diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

#### CAPÍTULO IV

##### Das atribuições e deveres da Diretoria

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria:

- I — cumprir as leis do país, os estatutos da Companhia e as deliberações das Assembléas Gerais dos acionistas;
  - II — organizar os regulamentos internos dos serviços da Companhia;
  - III — determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;
  - IV — decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia;
  - V — distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma estabelecida nestes Estatutos;
  - VI — resolver os casos extraordinários;
  - VII — prover, até a Assembléa Geral mais próxima, as vagas de diretores eleitos;
  - VIII — resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembléa Geral.
- Art. 23. Compete ao Presidente da Companhia:
- I — superintender os negócios da Companhia;
  - II — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para isso constituir procura-

dores, designar e autorizar prepostos;

III — nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar êsses poderes;

IV — convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas;

V — assinar os certificados das ações com o Diretor-Gerente;

VI — apresentar à Assembléa Geral os relatórios dos negócios e os balanços anuais das operações e outras realizações da Companhia, depois de aprovados pela Diretoria e assinando-os com o Diretor Técnico e com o Diretor-Gerente;

VII — vetar as deliberações da Diretoria, submetendo o assunto à Assembléa Geral;

VIII — autenticar com a sua rubrica os livros das atas das sessões das Assembléas Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal, bem como o livro de presença dos acionistas àquelas primeiras;

IX — manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos da Companhia;

X — os cheques e outros documentos para movimentação do numerário da Companhia deverão ter sempre as assinaturas do Presidente e do Diretor-Gerente, ou, no impedimento daquele, a deste último e a do Diretor-Técnico.

Art. 24. Compete aos demais diretores as atribuições determinadas pelo regulamento interno da Companhia ou pelo seu Presidente.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições fixadas na Lei de Sociedades Anônimas, será composto de três membros efetivos e três

suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 26. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de dois (2) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente na ordem indicada pela Assembléa Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Consultivo

Art. 27. Como órgão auxiliar da Diretoria será eleito anualmente, pela Assembléa Geral, por ocasião da eleição do Conselho Fiscal, um Conselho Consultivo composto de cinco (5) membros.

Art. 28. A este Conselho, constituído de cidadão de reconhecida competência, especialmente versados nos assuntos relativos às atividades da Companhia, cumprirá colaborar com a Diretoria no estudo dos problemas que lhes sejam propostos pela mesma.

Art. 29. O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente da Companhia, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo a respectiva remuneração previamente fixada pela Assembléa.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Assembléa Geral

Art. 30. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á até o dia trinta (30) de abril de cada ano, e a ela compete:

- I — tomar as contas da Diretoria;
- II — examinar e discutir o balanço geral da Companhia e o parecer do Conselho Fiscal, sobre êles deliberando;
- III — proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, do Conselho Consultivo, bem como dos membros da Diretoria, se fôr caso dessa eleição, fixando-lhes os vencimentos e outras remunerações, vantagens ou gratificações;
- IV — fixar os dividendos a se distribuírem aos acionistas;
- V — tomar as decisões julgadas convenientes aos

interesses da Companhia e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 31. A Assembléa Geral será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente, e naquêles previstos na Lei de Sociedades Anônimas, compete-lhe privativamente:

- I — deliberar sobre a realização de empréstimo, hipotecas e outros vínculos ou ônus que devam gravar bens e direitos da Companhia, bem como sobre a alienação de imóveis e outros direitos reais;
- II — decidir sobre a dissolução da Companhia;
- III — deliberar sobre o aumento de capital da Companhia.

Art. 32. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléa Geral, quando, em virtude de convocação regularmente feita e publicada pela imprensa com dez (10) dias de antecedência se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos a metade do Capital Social, salvo quando a Lei de Sociedades Anônimas exigir maior número.

Art. 33. O acionista poderá fazer-se representar na Assembléa Geral por outro acionista, também com direito a voto, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. Poderão deliberar na Assembléa Geral os inventariantes pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e usufrutários de ações.

Art. 35. As provas de representação e da condição referida no artigo anterior deverão ser depositadas na sede da Companhia, até a véspera do dia marcado para a Assembléa Geral.

Art. 36. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa Geral será constituída pelo Presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e um Secretário por êle escolhido dentre os acionistas presentes.

Art. 37. Os diretores não

poderão tomar parte nas votações para a aprovação dos seus pareceres.

### CAPÍTULO VIII

#### Da distribuição dos lucros

Art. 38. O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro restante deduzir-se-ão, antes da distribuição dos dividendos, cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal.

Art. 39. Dos lucros líquidos anuais, verificados após as deduções do artigo anterior, serão distribuídos os dividendos às ações preferenciais em seguida far-se-á a distribuição dos que competem às ordinárias, na base de oito por cento (8%); havendo saldo, será este repartido, igualmente, pelo capital representado pelas ações preferenciais e ordinárias.

Parágrafo único. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria, e, quando não reclamados durante cinco (5) anos, considerar-se-ão prescritos em benefícios da Companhia.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Lei de Sociedades Anônimas combinada com o Código de Águas.

Art. 41. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que for publicado o Decreto Federal autorizando o funcionamento da Companhia, nos termos do Decreto-Lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938.

Macapá, 10 de maio de 1956.

(a) **Dr. Amílcar da Silva Pereira**, Organizador da Companhia e Governador do Território Federal do Amapá.

(Ext. — 20, 23 e 24/5/56)

#### PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas, que se acham na sede social, a sua disposição, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 21 de maio de 1956.

Pickerell, Representações S/A  
**George Henry Pickerell**  
Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/5/56)

## BANCO DO BRASIL S. A.

### CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### MAPA N. 19 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de

De 7 a 12 de maio de 1956.

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
									Cr\$	Moeda estrangeira	DM		
179-249	Estrada de Ferro de Bragança	7.78.31	Tarugos e solda		4. <sup>a</sup>	Esp.-9879-Belém	445.547,60	11.644	336.800,00	DM	74.852,00	Alemanha	Belém
178-250	Idem	7.78.31	Aparelhamento completo para soldagem de trilhos		4. <sup>a</sup>	Esp.-9679-Belém	54.452,40	1.257	41.200,00	DM	9.148,00	Idem	Idem
249-251	José Veloso & Cia. Ltda.	2.86.40	Parafina refinada		2. <sup>a</sup>	234-Manaus, 177-Aracajú, 3095-São Luiz, 5414-Maceió e 10064-Belém	673.095,00	42.000	137.700,00	US\$ Jap.	9.975,00	Japão	Idem
251-252	Importadora de Estivas, S. A.	4.32.21	Leite em pó, gordo, modificado		1. <sup>a</sup>	10085-Belém	36.086,40	987	18.700,00	Dan. Kr.	6.808,75	Dinamarca	Idem
252-253	Idem	4.32.21	Idem, idem, idem		1. <sup>a</sup>	10085-Belém	1.013,70	28	500,00	Dan. Kr.	191,25	Idem	Idem
253-254	Importadora de Ferragens, S. A.	7.41.71	Papelão de amianto		3. <sup>a</sup>	9360 e 10040-Belém	207.528,50	1.270	29.300,00	£	557-00-00	Inglaterra	Idem
254-255	Idem	7.87.71	Gacheta de algodão trançada com inserção de borra		3. <sup>a</sup>	10040-Belém	90.254,10	323	13.000,00	£	247-00-00	Idem	Idem
255-256	Idem	7.41.71	Papelão de amianto		3. <sup>a</sup>	10040-Belém	7.673,40	261	1.100,00	£	21-00-00	Idem	Idem
256-257	Idem	6.78.40	Fita de amianto em rolos com fios metálicos		3. <sup>a</sup>	10040-Belém	14.615,00	40	2.100,00	£	40-00-00	Idem	Idem
257-258	Idem	7.49.01	Fio de amianto torcido		3. <sup>a</sup>	10040-Belém	91.557,40	544	13.200,00	£	250-11-04	Idem	Idem
258-259	Idem	7.49.09	Gacheta trançada de amianto		3. <sup>a</sup>	10040-Belém	114.370,00	585	16.400,00	£	313-00-00	Idem	Idem
259-260	Idem	2.85.39	Óleo refinado e lubrificante		2. <sup>a</sup>	10027-Belém	455.000,00	79.997	244.600,00	US\$	13.000,00	EE.UU.Am.	Idem
260-261	Idem	2.44.05	Chumbo com liga especial		3. <sup>a</sup>	339-Manaus e 9980, 10056 e 10131-Belém	1.046.700,00	3.225	112.900,00	US\$	6.000,00	Idem	Idem
261-262	A. Gomes	2.29.38	Essência de labdano		2. <sup>a</sup>	10150-Belém	103.950,00	100	18.800,00	Fr. Ft.	350.000,00	França	Idem
262-263	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal		2. <sup>a</sup>	10070-Belém	78.200,00	3.016	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Noruega	Idem
263-264	Lima, Irnã & Cia.	4.21.03	Idem		2. <sup>a</sup>	10088-Belém e 217-Manaus	77.300,00	2.784	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Idem	Idem
264-265	Nahon & Irmãos	5.13.04	Soda cáustica sólida		1. <sup>a</sup>	10104-Belém	114.035,00	14.285	28.400,00	£	540-02-10	Inglaterra	Idem
265-266	Idem	5.17.43	Carbonato neutro de sódio		1. <sup>a</sup>	10104-Belém	36.765,00	6.900	9.100,00	£	174-02-10	Idem	Idem
250-267	Afonso Famos & Cia.	7.74.22	Arame farpado galvanizado		1. <sup>a</sup>	176-Manaus	57.600,00	4.860	18.800,00	US\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) (Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

MAPA N. 19 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de  
 De 7 a 12 de maio de 1956.

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
321-329	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	81.230	456.345,70	US\$	Belém (Pa)	Canadá
330-350	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada	4.500	91.340,30	US\$	Idem	Idem
331-331	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	190.852,20	£	Idem	Inglaterra
332-332	Idem	4.54.42	Idem, com casca	40.640	267.321,60	£	Idem	Idem
333-333	Tácito & Cia.	4.54.42	Idem, beneficiada	3.000	66.029,00	US\$	Idem	EE. UU. Am.
334-334	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	33.014,50	US\$	Idem	Idem
335-335	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	186.081,60	US\$	Idem	Idem
336-336	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	65.428,70	US\$	Idem	Idem
337-337	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	111.481,90	US\$	Idem	Idem
338-338	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	6.000	120.052,70	US\$	Idem	Canadá
339-339	Idem	4.54.42	Idem, idem	40.640	228.172,90	US\$	Idem	Idem
340-340	Idem	4.54.42	Idem, idem	10.100	65.192,20	US\$	Idem	Idem
341-341	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	183.353,20	US\$	Idem	Idem
342-342	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada	4.500	106.029,00	£	Idem	EE. UU. Am.
343-343	Idem	4.54.42	Idem, com casca	20.320	112.141,10	DM	Idem	Inglaterra
344-344	Idem	4.54.42	Idem, beneficiada	5.400	117.056,00	£	Idem	Alemanha
345-345	Tácito & Cia	4.54.42	Idem, idem	3.000	64.828,40	US\$	Idem	Inglaterra
346-346	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.057,90	US\$	Idem	EE. UU. Am.
347-347	Idem	4.54.42	Idem, idem	20.320	90.478,10	US\$	Idem	Idem
348-348	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba em blocos	25.400	142.608,00	US\$	Idem	Idem
349-349	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	180	24.100,60	DM	Idem	Alemanha
350-350	J. Meirelles, Exportação, Filial	2.20.32	Óleo essencial de páu-rosa	1.000	32.812,50	Fr. Fr.	Idem	França
351-351	David Serruya & Cia.	5.60.20	Amêndoas de comarú cristalizado	76.200	488.941,80	US\$	Idem	EE. UU. Am.
352-352	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	40.640	260.769,00	US\$	Idem	Idem
353-353	Idem	4.54.42	Idem, idem	76.200	488.941,80	US\$	Idem	Idem
354-354	Idem	4.54.42	Idem, idem	304.800	314.571,60	DM	Idem	Alemanha
355-355	M. F. Gomes	4.78.11	Farinha de mandioca seca	2.230	242.352,00	US\$	Idem	EE. UU. Am.
356-356	Sobral, Irmãos S. A.	2.04.42	Couroa curtidos de jacaré	3.048	14.394,20	£	Idem	Alemanha
357-357	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba em blocos	6.000	120.052,70	US\$	Idem	EE. UU. Am.
358-358	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, beneficiada	22	587,50	US\$	Idem	Idem
359-359	Miguel Roginsky	1.96.30	Animais vivos	0,4	183,60	US\$	Idem	Idem
360-360	Idem	1.94.70	Idem	17	3.121,20	US\$	Idem	Idem
361-361	Idem	1.94.80	Idem	2	367,20	US\$	Idem	Idem
362-362	Idem	1.94.99	Idem	30	3.672,00	US\$	Idem	Idem
363-363	Idem	1.94.40	Idem (aves)	15,2	5.195,90	US\$	Idem	Idem
364-364	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	1.93.99	Castanha do Pará, com casca	20.000	145.328,40	DM	Idem	Alemanha
365-365	Idem	4.54.42	Idem				Idem	Idem

Felo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — **Guilherme da Cunha Reis e Celestino Azevedo.**

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Na conformidade do artigo 28, dos nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 1956, às 17 horas, na sede social, sita à Rua Santo Antonio n. 23, com o fim de tomar conhecimento do seguinte:

a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1955, e parecer do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1956.  
 Pickereil, Representações S/A

**George Henry Pickerell**

Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/5/56)

**ALTO TAPAJÓS S/A.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Primeira Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à rua Gaspar Viana, n. 16|18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos;

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de maio de 1956.  
 a) LEON NAHUM — Diretor.

(Ext. — 16, 20 e 24|5|56)

**INDÚSTRIAS JORGE**  
**CORRÊA S/A**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

**1a. CONVOCAÇÃO**

Convidemos os acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês de maio, às dezessete horas, na sede social à rua Dr. Paes de Carvalho, n. 310, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos estatutos sociais.

Belém, 17 de maio de 1956.

A Diretoria:

**Antônio Marques**

**Astrogildo Pinheiro**

**Aldo de Oliveira Brandão.**

(Ext. — 17, 22 e 24|5|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.653

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

15a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza e Júlio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. E. Souza Filho.

Ausência Justificada — Desembargador Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão.

Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagens de autos (Houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente — Apelação Penal — Capital.

Apelante — Juvenal Rodrigues Cardoso.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador João Bento.

Des. João Bento — Peço adiamento porque recebi os autos no dia 25.

Presidente — Fica adiado a pedido do Relator.

Não havendo mais matéria penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e Passagens de autos. (Houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente — Apelação Cível — Maranhá.

Apelante — Euridice Braga Chaves.

Apelados — Pedro da Mota Lima e outro.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador João Bento (adiado).

Des. J. Bento — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o Desembargador Júlio Gouveia. Tem o n. 4.

A apelante Euridice Braga Chaves celebrou com o Estado do Pará para trabalhar em comum com Antonio Joaquim Pinto, um contrato de locação de um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanhas no Município de Itupiranga. O referido lote de terras foi, dezenove dias depois, locado a Antonio Joaquim Pinto, para também trabalhar em comum com a apelante, tendo, porém, o dito locatário, à revelia desta comarca desde logo a explorar o terreno com o seu preposto Pedro da Mota Lima, motivo por que a apelante, julgando-se prejudicada, propôs a competente ação cominatória contra os apelados.

Denegado o pedido de absolvição da instância, consistente em haver sido tardiamente reconhecida a firma da apelante, na pro-

curação particular que exibiu com a inicial, interpuseram os apelados agravo no auto do processo.

A contestação tem por fundamento a impropriedade da ação, a inépcia da inicial, ilegitimidade de parte e interesse ilícito e imoral, mas nenhuma dessas questões se alicerça em bases jurídicas. A castanha extraída pelos réus ora apelados, foi apreendida e achase regularmente depositada.

Isto posto, nego provimento ao agravo no auto do processo.

Presidente — S. Excia. o Desembargador Relator nega provimento ao agravo no auto do processo. Unanimemente, negaram provimento.

Des. J. Bento — Entrando no mérito da questão, dou provimento à apelação para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a ação.

Presidente — S. Excia. o Desembargador Relator, dá provimento à apelação para reformar a sentença.

Está em discussão.

Como vota, S. Excia. o Desembargador Revisor?

Des. J. Gouveia — Peço a palavra.

O processo apresenta irregularidades desde o seu inicio. Se bem que tenha por fim obter dos réus que se abstenham de colher castanha no arrendamento concedido em comum a um deles e a autora, à revelia desta, como vinha sendo feito, não comina pena, malidade, que também não se comina no contrato. Entretanto, outra não é do que a divisão do produto da colheita dada ao seu valor.

Tomando a cominatória, pela contestação, mérito ordinária à relação jurídica tem que ser apreciada, ainda que sob o ângulo da mera separação (Art. 1.055 do Código de Processo Civil, e Art. 1.055 do Código de Processo Civil, e Art. 1.055 do Código de Processo Civil, e Art. 1.055 do Código de Processo Civil).

No julgamento o juiz com a expressa determinação legal, consentir que as razões dos réus fossem apresentadas por escrito, em forma de memorial.

Não se considerando esse fato, importa na nulidade do julgamento, por não ser consignado expressamente em lei essa nulidade.

Reformar a sentença apelada e julgar procedente a ação, no sentido de ser os réus obstados de impedir a colheita no castanhal arrendado por Antonio Joaquim Pinto, em comum com a autora, à revelia desta, devendo a colheita ser também realizada em comum, se não acordada em delimitarem zonas em que cada um deles trabalhe por conta própria. Devendo então ser o produto da colheita por ambas realizadas, até a presente data, ser partilhada pelos arrendatários; e para condenar o réu

Antonio Joaquim Pinto nas custas do processo e dos honorários do advogado da autora, confirmar em relação a Pedro da Mota Lima, que agiu como preposto de Antonio Joaquim Pinto. É o meu voto.

Presidente — S. Excia. o Desembargador Revisor dá provimento à apelação para reformar a sentença apelada e julgar procedente a ação, no sentido de serem os réus obstados de proseguirem na colheita no castanhal arrendado por Antonio Pinto, na colheita no castanhal arrendado por Antonio Pinto.

V. Excia. Desembargador João Bento, está de acordo?

Des. João Bento — Estou de acordo.

Presidente — Unanimemente, deram provimento para reformar a sentença apelada e julgar procedente a ação.

Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelantes — Joaquim Lucio de Freitas e Cleonice Ramos de Oliveira Freitas.

Apelado — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Terminando diz: O artigo 642, inciso II do Código de Proc. Civil declara que o desquite por mútuo consentimento será instruído com a declaração dos bens do casal e da respectiva partilha, se houver sido acordada.

Ora, desde que da inicial constaram apenas os bens que cubriam a desquitanda, outra não poderia ser a decisão do Dr. Juiz, de vez que não podia ele sancionar infringências legais.

Tardiamente pretendem as conjuges completar as declarações que omitiram na inicial, para afim obterem a reforma em parte da decisão apelada, o que é impossível porque de acordo com o art. 824, § 2o. do Cód. de Proc. Civil, nas apelações ex-officio, relativa a decisão por mútuo consentimento o Tribunal limitarse-á a verificar se foram observadas os requisitos e formalidade legais.

Essas exigências foram observadas pelo Dr. Juiz a quo.

Por isso nego provimento às apelações e confirmo a decisão apelada.

Presidente — S. Excia. o Desembargador nega provimento às apelações e confirma a decisão apelada.

Está em discussão. Todos de acordo.

Unanimemente, assim decidiram.

Não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de maio de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

16a. Conferência Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 4 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza e Júlio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. E. Souza Filho.

Secretário Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo numero legal está aberta a sessão da 2a. Câmara.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos. (Houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente — Apelação Penal — Capital.

Apelante — Juvenal Rodrigues Cardoso.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador João Bento (adiado).

Des. J. Bento — Peço a palavra.

O Revisor é S. Excia. o Desembargador Júlio Gouveia. Tem o número 6.

O réu Altevir Castro, trabalhador braçal da firma Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A., desta praça, era encarregado de colocar na rua, todos dias um camburão com lixo para ser recolhido pelo caminhão da Limpeza Pública.

Em principio de agosto de 1955, Altevir, após entender-se com Juvenal para auxiliá-lo, começou a furtar peças de fazenda da referida firma, escondendo-as dentro do camburão. Quando em execução o plano que os réus haviam delineado previamente, Juvenal, que era então vigia do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, aparecia no local onde estava o camburão de lixo, e fingindo que apanhava papéis velhos remexia o lixo e retirava os cortes de fazenda ocultos no camburão, levando-os para sua casa dentro de um sacco de sarrapilheira. Assim procedia Juvenal, um dia sim, outro não.

Os réus, presos em flagrantes, conheceram o delito na policia, declarando ambos que as fazendas furtadas montam a cerca de 66 peças de tecidos diversos, tendo sido apreendidas em suas residências apenas 38 peças, avaliadas em 46 mil cruzeiros.

Ao ser interrogado perante o Juiz sumariamente, Altevir declarou que não contesta as provas apuradas contra si, pois considera verdadeira a acusação que lhe é feita. O réu Juvenal nega

autoria do delito confessado na policia, mas tal negativa é por ele próprio desfeita, quando declara que se havia incumbido de vender as fazendas depositadas em sua casa, mediante a comissão de 5%, ignorando tratar-se de furto. Diz que depôs na policia sob coação, o que, entretanto, não ficou provado.

A defesa dos réus, quer por escrito, quer pelas testemunhas que apresentaram, não conseguiu contrabalançar as provas contra os mesmos acumuladas no processo.

Sem entrar na apreciação das normas adotadas para fixação da pena-base o juiz condenou ambos à pena de 5 anos de reclusão, multa de 7 mil cruzeiros e taxa penitenciária de 50 cruzeiros, ex-vi do art. 155, § 4o., inciso IV, do Código Penal.

O Chefe do Ministério Público opina pela manutenção da pena aplicada aos réus, considerados criminosos primários.

A pena-base, no caso concreto, pode ser de 5 anos, mas o juiz a considerou desde logo definitiva de 6 anos de reclusão e multa fixada em 7 mil cruzeiros.

Como, porém, o representante do Ministério Público não apelou, e somente o fez o réu Juvenal, não pode a pena dos réus ser aumentada — Cód. de Proc. Penal, art. 717, pelo que nego provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Presidente — S. Excia. o Desembargador Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida. Está em discussão.

Como vota, S. Excia. o Desembargador Revisor?

Des. J. Gouveia — Peco a palavra.

Eu tenho uma restrição a fazer quanto a pena de multa. Ele condenou o réu a 6 anos de reclusão e a pena de multa em 7 mil cruzeiros. Mas a pena de multa não deve acompanhar a pena de prisão. Tem de ser de acordo com as posses do réu.

Trata-se de um vigia da Santa Casa por isso eu confirmo a pena de prisão e reduzo a pena de multa para 2 mil cruzeiros.

Presidente — S. Excia. o Desembargador Relator está de acordo para que seja reduzida a pena de multa para 2 mil cruzeiros.

Des. J. Bento — Não me oponho.

Presidente — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida e reduzir a pena de multa para 2 mil cruzeiros, unanimemente.

Não havendo mais julgamento penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição. (Houve).

Entrega e passagens de autos. (Houve).

Não havendo julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de maio de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Manoel Evaristo, 806, filho de Joaquim José Alves de Sousa e de dona Rosa de Lima Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 809, filha de Almerindo Bahia e de dona Maria Belém da Cunha Bahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.505 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubem Moreira da Silva e dona Marciana da Silva Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operador cinematográfico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 1072, filho de Antônio Luiz da Silva e de dona Sebastiana Moreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 1072, filha de Antônio Costa e de dona Consuelo da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.506 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo da Silva Furtado e dona Expedita Bentes Rabello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Juvenal Furtado e de dona Rosa da Silva Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Joaquim Bentes Rabello e de dona Magdalena Paixão Rabello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.507 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Juvenal Rodrigues de Arruda e dona Maria do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Mateus, 1751, filho de Cícero Rodrigues de Arruda e de dona Marcionilla Gomes de Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Mateus, 1751, filha de Luiza Josefa da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.502 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Cipriano da Silva Costa e a senhorinha Consuelo Coelho das Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 413, filho de Francisco Cipriano da Costa e de dona Maria da Silva Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 555, filha de Liberato Gaspar das Neves e de dona Ana Coelho das Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.503 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Afranio Rodrigues da Silva e a senhorinha Lidia Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Olímpia, 108, filho de Amadeu Rodrigues da Silva e de dona Luiza Rocha da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbó, 950, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e de dona Regina Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 14.504 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrique Alves de Sousa e dona Maria Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural do

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESULTADO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA GOVERNADOR DO ESTADO, NO PERÍODO DE 20 A 22 DE MAIO DE 1956

MUNICÍPIOS	VOTOS APURADOS					TOTAL
	Epitago de Gonçalves Campos	Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	Votos em branco	Votos anulados	Não apurados	
1.ª Mocajuba	34	64	—	10	—	108
2.ª Mocajuba	16	47	—	—	—	63
3.ª Mocajuba	21	45	—	1	—	67
4.ª Mocajuba	13	43	—	2	—	59
5.ª Mocajuba	40	55	—	31	—	126
6.ª Mocajuba	—	—	—	75	—	75
7.ª Mocajuba	—	—	—	15	—	15
8.ª Mocajuba	—	—	—	—	—	—
12.ª Mocajuba	54	73	—	—	—	127
TOTAL	178	327	1	134	—	640

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de maio de 1956.

Manoel J. Araújo Filho  
Of. Jud. "J"

Conferido

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1956

NUM. 528

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### 14a. SESSÃO ORDINÁRIA

**Presidente** — Sr. Deputado João Camargo

**1.º Secretário** — Sr. Deputado Benedito Carvalho

**2.º Secretário** — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,10 hs. do dia 8 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Victoz e Waldemir Santana. (26)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vão ser lidas as atas que se acham sobre a Mesa.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da Ata da 14a. Sessão Ordinária.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida V. Excias. que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata da 15a. Sessão Ordinária.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida V. Excias. que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

#### Convites:

— Dos diplomandos de 1955, da Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Pará, convidando os membros desta Assembléia para as solenidades de colação de grau. (Designar deputados).

— Do Vice-Cônsul e da Colônia Espanhola do Pará, convidando os membros desta Assembléia a participarem do coquetel que oferecerão ao comandante e oficialidade do navio escola minador "Netuno", da armada espanhola, ora em visita oficial à cidade de Belém. (Designar deputados).

#### Ofícios:

— N. 73, do Governador do Estado, comunicando que a 25 de abril p. p., baixou o Decreto n. 2.006, abrindo, no exercício corrente, o crédito extraordinário de um milhão de cruzeiros, para socorrer as vítimas da catástrofe de Monte Alegre. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 72, do Governador do Estado, enviando, para

estudo e deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de quinhentos e setenta mil cruzeiros, para reforço da consignação do serviço de navegação do Estado. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 71, do Governador do Estado, encaminhando, para estudo e deliberação desta Assembléia Legislativa, o projeto-de-lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 8.800,00, em favor de Antônio Fernandes da Silva. (As comissões de Justiça e Finanças).

— Do Prefeito Celso Malcher, solicitando que seja posto à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, o funcionário da Secretaria desta Assembléia Ferdinando Telles, Sirotheau Corrêa. (Atender).

#### Telegramas:

— Do General Henrique Lott, Ministro da Guerra, e do Dr. Lúcio Meira, Ministro da Viação, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa desta Casa. (Arquivar).

— Do Prefeito de Itaituba, solicitando que esta Casa secunde o apêlo já dirigido ao Presidente d' República, ao Chefe da Casa Militar do Presidente, ao Senado e à Câmara, no sentido de que seja consignada verba pacífica para a Fundação Brasil Central, exercício de 1957, a fim de ser empregada nos estudos para a construção da estrada Itaituba-Jacareacanga. (Tomar providências).

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pelos idos de 1950, quando acesa estava a campanha eleitoral para o Governo do Estado, foi colocada, na Vila de Salvaterra, no município de Soure, uma usina elétrica, que vinha fornecendo energia, com regularidade, àquele distrito do importante município marajoara. Logo depois que assumiu o Governo o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, por motivos que até hoje ignoramos, aquela usina ficou paralisada, não só por deficiência técnica, mas, também, ao que tudo indica, por conveniência política.

O Sr. Abel Figueiredo — Penso que V. Excia. está enganado na sua afirmativa, de vez que essa usina só há pouco deixou de funcionar, devido a um defeito verificado no seu motor, na bomba injetora. O encarregado dessa usina, com o objetivo de mandar consertá-la em Belém, aqui se encontra

há alguns dias. Posso afiançar a V. Excia. com segurança, porque vou ali todos os domingos, que a informação fornecida para V. Excia. não traduz a verdade dos fatos, da maneira como V. Excia. se manifesta.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. não deixou que eu concluísse o juízo que, naturalmente, terei de fazer no final da justificativa do requerimento que vou apresentar sobre a usina elétrica de Salvaterra.

O Sr. Abel Figueiredo — Se não me aguardei para o final do discurso de V. Excia. foi porque, de início, V. Excia. declarou que a usina está paralisada há muito, desde a posse do Sr. General Zacarias de Assumpção.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Não, não afirmei isso. Apenas declarei que essa usina entrou em funcionamento e logo depois ficou paralisada, não mais funcionando, não mais fornecendo energia elétrica à Salvaterra, depois do advento do Governo Assumpção.

O Sr. Abel Figueiredo — Estou dizendo a V. Excia. que ela tem funcionado.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Agradeço o esclarecimento de V. Excia., mas permita-me que leia um apêlo que me foi dirigido pela bancada do Partido Social Democrático na Câmara Municipal de Soure, aprovado por unanimidade, vazada nos seguintes termos: (Lê)

Mediante aprovação requerimento Vereador Salomão Matos, sessão três andante, Câmara Soure pelos seus representantes apela vossência, solicitando providências para imediata recuperação funcionamento Usina Elétrica fornece energia Vila Salvaterra, totalmente paralisada desde princípio ano corrente, motivando falta sérios atropelos população.

Respeitosas saudações.

(a) Salomão Matos, 1.º Secretário, Câmara Municipal.

Portanto, senhor Deputado, nada mais estou fazendo do que traduzir um apêlo...

O Sr. Avelino Martins — A quando da minha estada em Soure, em 14, 15, 16 e 17 de janeiro, verifiquei perfeitamente que a usina de energia elétrica em Salvaterra estava funcionando.

O SR. BENEDITO CARVALHO — A Câmara Municipal de Soure é quem está fazendo um apêlo, por meu intermédio e por intermédio da bancada do P. T. B., a cujo líder vou dar ciência do telegrama...

O Sr. Abel Figueiredo — Não estou contrariando o que V. Excia. está fazendo, porque tenho, também, um telegrama em idênticos termos, mas quero afiançar a V. Excia., com a responsabilidade do meu nome, que não é verdadeira essa informação nos termos em que V. Excia. iniciou o seu discurso. De fato, a usina tem estado paralisada pelos motivos já por mim declarados, porém não como diz V. Excia., isto é, que logo que o Sr. Gal. Zacarias de Assumpção assumiu o governo do Estado está paralisada a usina elétrica de Salvaterra.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — Naturalmente, foi apenas para impressionar...

O SR. BENEDITO CARVALHO — Através do requerimento que passarei a ler, vou solicitar ao Exmo. Sr. Governador as providências necessárias, no sentido de que volte a funcionar a usina de Salvaterra, pois, em se tratando uma vila balneária, os seus habitantes e os que para lá se dirigem, no verão, são mercedores dessa providência.

O Sr. Abel Figueiredo — Quero, também, adiantar que S. Excia. o Governador do Estado já tomou as necessárias providências para esse fim, encontrando-se em Belém, como já disse, o encarregado da usina, que veio mandar consertar a bomba do injetor, que estava defeituosa. Hoje à noite regressará êle à Salvaterra, a fim de que o motor seja novamente posto a funcionar.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Muito embora as palavras de V. Excia. mereçam considerações e esteja certo

de que a usina voltará a funcionar dentro de poucos dias, o apêlo desta Assembléia Legislativa nunca será demais, pois é coadjuvando com o Executivo para fazer funcionar aquela usina.

Encaminho, nestas condições, à Mesa, o seguinte requerimento: (Lê)

#### Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário, que seja dirigido por esta Assembléia um veemente apêlo ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, no sentido de ser procedida a imediata recuperação, pela administração estadual, da Usina que fornece energia elétrica à vila de Salvaterra, no município de Soure, a qual se acha paralisada desde o princípio do ano corrente, causando, por isso, sérios atropelos à população local.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 8 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para tratar de outro assunto.

Estarreceu-me a leitura que fiz do relatório enviado a esta Assembléia Legislativa pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, transmitindo as informações que lhe prestou o atual diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. Por esse relatório verifiquei a situação caótica, assaz calamitosa, em que foi encontrada aquela repartição, que é custeada pelas verbas do Fundo Rodoviário Nacional. S. Excia. o Sr. Governador não escondeu a realidade do que vai ali ocorrendo. Pinta com tintas bem negras o que foi a administração do Sr. Belisário Dias à frente do D. E. R., durante os cinco anos que lá permaneceu.

O ofício de S. Excia. o Sr. Governador, que encaminhou o relatório, constitui, por si só, um libelo indesmentível do que a situação do Departamento de Estradas de Rodagem é insolvável e calamitosa.

Permitam-me V. Excias. que eu passe a ler o ofício do governador, como intróito dos fatos que irei comentar desta tribuna.

O ofício é o seguinte: (Lê)

Governo do Estado do Pará  
GABINETE DO GOVERNADOR

Belém E.P. 2-5-1956  
Ref. Of. n. 101, do D. E. R.  
Prot. 01339/185

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, como complemento à mensagem regularmente remetida ao Poder Legislativo em 15 de abril próximo passado, o Relatório apresentado a este Executivo pela Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, o qual deixou de ser incluído no bôjo da referida Mensagem, em virtude de, por motivos imperiosos, não ter sido ultimada antes daquela data.

Tratando-se de um Departamento de grande relevância no âmbito da administração estadual, e referindo de maneira precisa o estado calamitoso em que o mesmo foi encontrado pelo atual Governo do Estado, julgo de meu dever não deixar de transmitir ao Poder Legislativo o anexo Relatório, a fim de ressaltar a responsabilidade de meu Governo transitório, com referência às inúmeras irregularidades apuradas naquêlo órgão por sua atual Diretoria Geral, com honestidade, rigor e isenção de ânimo.

Como bem esclareço o engenheiro Alirio Cezar de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em seu Relatório, não o animou, em suas observações, sindicâncias e exposição, outro sentimento que não o de procurar esclarecer a verdadeira situação do D. E. R., com sinceridade e sem

qualquer laivo de malícia.

O relatório ora remetido fala por si, não se fazendo necessários maiores esclarecimentos neste officio de encaminhamento.

De minha parte, só posso dizer que lamento profundamente a situação de **desesperadora insolvência** em que se debate tão importante órgão de administração pública e que tudo o que estava ou esteja ao alcance do Governo tem sido feito para minorar tão aflitiva situação.

Não me anima o intuito de apontar ou acusar. Apenas afirmo que aquêles que faltaram à confiança do Governo que os nomeou merecem que o "index" do Povo os assinale para sempre.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) EDWARD CATTETE PINHEIRO, Governador do Estado.

É o próprio Governador do Estado que, apreciando o relatório que lhe foi encaminhado, conclui pela insolvibilidade do Departamento de Estradas de Rodagem, face aos compromissos assumidos pela administração anterior.

No bôjo dêste relatório, que também será lido por V. Excias. Srs. Presidente e Srs. Deputados, encontram-se acusações gravíssimas, até mesmo contra a honestidade do ex-diretor do D. E. R., que desviou, pelas informações que estou tendo, cinquenta e cinco milhões de cruzeiros daquela repartição mantida pelo Governo Federal e cujo diretor é nomeado pelo Governo do Estado. Dezesseis veículos foram desviados ou desaparecidos. Confessa o atual diretor desconhecer o paradeiro dêles todos.

Segundo ainda se lê no Relatório, foram absorvidos mais de três milhões de cruzeiros para a construção de uma estrada de rodagem em Bujaru, só para estudos e projetos. N. município de Altamira foram invertidos sete milhões de cruzeiros, sem que haja, ao menos um quilômetro de estrada construído.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Em 1955, quando fiz, ser recursos e com muito sacrifício, a minha campanha política tendo sido ali o candidato mais votado, fui sabedor de que um dos candidatos a prefeito estava distribuindo grande quantidade de ferramentas e remédios, que, segundo declarações de pessoas insuspeitas, eram retirados do Departamento de Estradas de Rodagem.

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — Obrigado pelo aparte de V. Excia., que vem corroborar as acusações que estou fazendo, escudado no relatório que o atual diretor do D. E. R. encaminhou ao Sr. Governador do Estado, e, êste, Assembléia.

Mas, como ia dizendo, Sr. Presidente, o Departamento de Estradas de Rodagem foi encontrado pela atual administração — isto é de pasmar! com apenas Cr\$ 13.211,60 em depósitos bancários, sendo que em vales e documentos autorizados na Tesouraria, Cr\$ 2.143.633,30; numerário a receber ao Banco do Brasil (Previdência Social) — ..... Cr\$ 59.695,60; saldos em Bancos — Bancos do Brasil S/A., Cr\$ 11.424,90; no Banco de Crédito da Amazônia ..... Cr\$ 1.786,70.

Assim, apenas Cr\$ 13.211,60 deixou o Sr. Belisário Dias depositados nos Bancos da praça, em nome do DER, apesar de, conforme está aqui escrito (referindo-se ao Relatório), já haver recebido do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a quota correspondente ao primeiro trimestre dêste ano, no valor de Cr\$ 20.461.761,20, assim discriminados:

1 — Quota do Fundo Rodoviário Nacional	Cr\$ 13.496.270,00
2 — Idem pertencente aos Municípios ...	Cr\$ 3.165.491,20
3 — Dotação do Estado (Janeiro a Maio)	Cr\$ 3.800.000,00

**O Sr. Reis Ferreira** — Mas, essa conta não diz respeito a outras que já teriam sido aprovadas pelo Tribunal de Contas?

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — Não. O que o Tribunal de Contas aprovou foram as contas referentes a 1952, que, se não me engano, acusaram um saldo de vinte e quatro cruzeiros em favor do Sr. Belisário Dias.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta Assembléia, que foi o órgão escolhido pelo Sr. Governador do Estado para apreciação dêste Relatório, que contém matéria gravíssima e denúncias oficiais que não podem ficar, aboslutamente, a descoberto, sem a punição necessária dos culpados, não poderia cruzar os braços ante calamidade tamanha, competindo-lhe, por intermédio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ou, até mesmo, através de sua douta Comissão de Finanças, tomar conhecimento desta verdadeira ladroeira, que se comprova, nos dinheiro públicos.

**O Sr. Reis Ferreira** — Mas, se o Tribunal de Contas já aprovou, como nós poderemos agir?

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — A prestação de contas do Sr. Belisário, referente a 1955, segundo soube, está sendo ultimada pelo Governo do Estado. O Relatório faz menção a essa providência.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Mesmo que já houvesse o Tribunal de Contas aprovado, isso não impediria a abertura de um inquérito, desde que, posteriormente, se chegue à conclusão de que há fatos graves a apurar.

Já tive oportunidade de dizer que o Tribunal de Contas sacramenta bandalheiras seladas!

**O Sr. Reis Ferreira** — Então, vamos extinguir o Tribunal

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Não. Devemos transformá-lo num órgão mais dinâmico.

**O Sr. Stélio Maroja** — No caso, o Relatório do Dr. Alirio Cesar de Oliveira refere-se, sobretudo, a fatos do exercício passado, que não foram batizados nem sacramentados pelo Tribunal de Contas.

**O Sr. Reis Ferreira** — É isso o que estou perguntando.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Mesmo que o Tribunal de Contas houvesse aprovado essas contas, não impediria que se viesse a apurar, mais tarde, fatos concretos.

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — As contas que o Tribunal de Contas aprovou, repito, se referem ao exercício de 1952, e êste Relatório é relacionado ao exercício de 1955 e revela a situação caótica e de insolvibilidade em que foi encontrado o DER.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Concordo com V. Excia. Mas, mesmo na hipótese de o Tribunal de Contas ter aprovado até o ano dois mil, isso não impediria que apurássemos fatos determinados.

**O SR. BENEDITO CARVALHO** — Êste relatório se refere ao ano de 1955, onde a administração anterior deixou compromisso sérios a saldar, na quantia de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros, para o que apenas dispõe de ..... Cr\$ 13.211,60 em cofre.

Já vêem, V. Excias., que o Sr. Governador não adulterou a verdade dos fatos e nem tão pouco exagerou, quando afirma que a situação do DER é de insolvência e calamidade.

**O Sr. Governador do Estado**, se não fôsse um membro desta Casa, se não fôsse um Deputado eleito à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, certamente que, no exercício de suas funções executivas, poderia ter de pronto, tomado severas providências quanto às faltas cometidas pelo ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Entretanto, S. Excia., para demonstrar a gravidade da situação, o estado de calamidade em que se encontra o D. E. R., remeteu êste Relatório, para apreciação dos Srs. Deputados, a esta Assembléia Legislativa, e quero crer que V. Excias., orientados pelo Presidente desta Casa, irão tomar as providências necessárias, com a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que irei propor, na sessão de amanhã, quando prosseguirá na análise dêste relatório, para apurar as denúncias oficiais que estou levando ao conhecimento da Casa.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — V. Excia. permite um aparte?



(Assentimento do orador) — V. Excia. e esta Casa me conhecem, sabem perfeitamente que sou um homem sem junção política, sou um homem independente.

O Sr. Reis Ferreira — Mas, esta Assembléia Legislativa é um órgão eminentemente político.

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas, há duas maneiras de fazer política, faço-a de outra maneira.

O SR. BENEDITO CAEVALHO — Sr. Presidente, concluo por hoje, esta análise, para continuar amanhã, em torno da situação em que foi encontrado aquêlo órgão da administração pública, onde se constata o desvio da importância de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros.

Amanhã, continuarei na análise d'êste documento, alertando, antes, que o ex-Diretor, para fugir, naturalmente, à responsabilidade pessoal, já negociou e está concluindo a venda do seu bellissimo palacete, construído à Avenida Tito Franco, por seis milhões de cruzeiros, como se propala, no que, na minha opinião, o Estado deve intervir, negando-se a receber o impôsto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, pois os bens pertencentes a pessoas envolvidas em crime de peculato, como é o caso, respondem pelo ressarcimento dos prejuizos por aquêlo sofrido. É doutrina mansa e pacífica, consubstanciada em Direito Penal.

Era, por hoje, o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Mas uma vez volto a esta tribuna, para confirmar aquilo que disse a 26 do mês próximo passado. É sobre as continuadas demissões e transferências que vem fazendo o atual Diretor Geral dos SNAPP.

O matutino "Fôlha do Norte" do dia 1.º do corrente, diz: (Lê)

"Foram demitidos da secção de cais e armazéns nos SNAPP os funcionários: Sebastião Pais Rodrigues, Raimundo Nonato Alves, Daniel Tavares Câmara, Raul José Ferreira, Manoel Arapajó, Olímpio S. Pereira, Armândio S. dos Santos, Hely de Sousa Rodrigues e Leão Irineu Delgado.

Além d'êstes, foram, também, demitidos 13 funcionários da Polícia interna, 3 serventuários de capacidade e 10 vigias volantes".

Com essas demissões, foram automaticamente nomeados outros elementos para cobrir essas vagas. Êsses, na certa, elementos que acompanham uma facção política diferente da do ex-Diretor dos SNAPP.

Unicamente aquêles elementos que não acompanham os ideais do atual Diretor, vêm sofrendo perseguições, demissões e transferências, e quero crer, com certeza, pais de famílias que muito necessitam.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Eu louvo a atitude de V. Excia. em defesa de seus correligionários. Lamento, apenas, que V. Excia não tivesse tido essa atitude em 1950, quando os pessedistas foram verdadeiramente varridos de tôdas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais.

O SR. AVELINO MARTINS — Continuando, Sr. Presidente, é por isso que nós atravessamos essa fase de sofrimento. É porque o ex-administrador, Comandante Edir de Carvalho Rocha, e, também, o General Alexandre Zacarias de Assumpção, não usaram e nem abusaram dessas armas, demitindo elementos que não fôsssem seus correligionários, a não ser que aquêles elementos fôsssem de verdadeira confiança de sua administração.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Infelizmente, uma das profundas crises que atravessa o Brasil reside no fato de que ainda não se conseguiu separar a política da administração pública.

Sabemos que na França, Uruguai e outros países, a ad-

ministração é completamente à parte da política e não sobre os impactos da política de campanário que se faz e se pratica no Brasil.

O SR. AVELINO MARTINS — Continuando, Sr. Presidente, quero dizer que houve demissão e transferência de funcionários na administração passada, mas não chegaram a ser como a da atual administração dos SNAPP.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Em 1951, no meu município, que é o município de Chaves, foram transferidas 12 professoras para Mocajuba, que tinham mais de 12 anos de serviços. Está certo isso?

O Sr. Geraldo Palmeira — Está errado. Como lamento, também, que minha irmã, com seus 6 ou 8 anos de serviço, tenha sido demitida, a pedido, sem tê-lo feito, no governo do chefe de V. Excia.

O SR. AVELINO MARTINS — Não estou de acôrdo com essas transferências, mas posso afirmar que isso não aconteceu onde tomei parte ativa na política, ou seja, no município de Capanema, onde não consenti, de minha parte, em transferência de funcionários que trabalharam pela facção do partido de V. Excia., na certeza de que, ali, não estava defendendo os interesses somente do Governo; estava sim, defendendo os interesses da família paraense e do meu município.

Voltando aos casos de demissão e transferências, é que estou fazendo mais um protesto à atual administração dos SNAPP, e venho apresentar um requerimento, em virtude de o meu anterior não ter sido aceito, ou melhor, ter sido rejeitado por esta Casa.

Espero que êste requerimento opere a coerência e aceitação de meus nobres pares. (Lê):

#### Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Casa se dirija ao Ilmo. Sr. Comandante Diretor dos SNAPP, solicitando informações a respeito das demissões em massa que vêm sendo baixadas por S. S., deixando inúmeros pais de família em verdadeira desespero, algumas delas atingindo funcionários com mais de dez anos de serviços.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de maio de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Newton Miranda.

O SR. NEWTON MIRANDA — Peço adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O problema da organização da pequena e da média propriedade agrária continua como um dos mais prementes, em nosso meio rural. Não é possível, cogitarmos de uma melhoria das condições de vida no interior do Estado. Não é possível pensar em conduzir a nossa agricultura a uma etapa superior de desenvolvimento, enquanto a propriedade agrária não esteja organizada.

Infelizmente, o que se verifica em tôdas as zonas agrícolas do Estado é a falta de organização das pequenas áreas, ocupadas pela maioria de nossos agricultores. Ora são antigas posses a que faltam a demarcação e o competente título. Ora, encontra-se a terra ainda não dividida, as controvérsias sobre limites, perturbando o trabalho agrário.

Quem conhece o interior, todos aquêles, Srs. Deputados, que procuram a nossa zona agrícola, sabem como êsses problemas afligem os agricultores, impedindo o desenvolvimento econômico dessas áreas.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — V. Excia. tem tôda razão. Não há estabilidade, não só pela falta de terra,

que quase sempre não lhes pertence, como, também, outros fatores que V. Excia. há de citar adiante.

O SR. STÉLIO MAROJA — Agradeço a contribuição de V. Excia., nobre Deputado Geraldo Palmeira.

Dizia eu que não podemos pensar no progresso do meio rural de nosso Estado sem este trabalho inicial, de organização da propriedade. O próprio crédito, o crédito que se promete fácil, mas que está sempre faltando ao pequeno agricultor, para funcionar regularmente, dentro das normas estabelecidas pelos nossos bancos, exige, como condição precípua, a apresentação dos títulos de propriedade, que os nossos agricultores não podem exhibir.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. tem tódá a razão porque o próprio Banco da Lavoura, aqui tem encontrado dificuldades para emprestar dinheiro aos agricultores da região. As terras vêm passando de geração a geração, não existe a partilha, o inventário. As propriedades vão, às vezes, se diluindo, mas pertencendo aos primitivos proprietários. Sobre o crédito rural, acredito que não exista na Amazônia, nem mesmo no Brasil, o crédito agrícola, que é o crédito rural, porque seria aquêlo a longo prazo, e a longo prazo V. Excia. sabe perfeitamente que só poderia ser dado na base de quinze a trinta anos.

O SR. STÉLIO MAROJA — Agradeço essa nova contribuição que o nobre Deputado Geraldo Palmeira traz em abono da tese que venho defendendo.

Vê-se, assim, a importância do problema da organização da propriedade no interior. O processo de loteamento agrícola existente dentro da nossa legislação é, sem dúvida, um dos meios pelos quais poderemos levar, às regiões de nosso interior, a organização da propriedade. Posso mesmo adiantar, com a experiência administrativa adquirida em minha passagem pela Secretaria de Economia e Finanças, que, como o próprio nome indica controlava, nessa época, não apenas a vida financeira do Estado, mas, também, a intervenção estatal no setor da produção, que o trabalho de loteamento, o trabalho de demarcação das pequenas propriedades de agricultores pobres, não é um trabalho fora do alcance da administração de nosso Estado, apesar de sua notória pobreza. Esse trabalho depende, exclusivamente, da boa vontade dos Governos. E é por isso que deveremos nós, os políticos ligados ao interior, fazer sentir ao Governo a necessidade do prosseguimento dessa obra de loteamento, que pode ser um instrumento eficaz de democratização da terra em nosso Estado.

Tenho um requerimento a apresentar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nesse sentido, relativo ao município de Baião, onde vive uma das populações agrícolas mais ativas de nosso Estado. (Lê):

#### Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, dirija esta Assembléia Legislativa vivo apêlo ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, sugerindo a recomendação à Secretaria de Produção, para que estude a possibilidade de prosseguimento do loteamento de terras das colônias agrícolas do município de Baião.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 8 de maio de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente, vamos passar à

#### 1a. parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres a ser lidos, está a palavra à disposição de quem dela queira fazer uso, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, vamos passar à votação da Matéria em pauta. (Lê):

“Discussão única do Processo n. 130, referente ao requerimento n. 429, de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, solicitando seja ouvido a Comissão de Finanças a respeito da atitude do Tribunal de Contas

do Estado que, sistematicamente, vem negando registro aos créditos especiais contidos em resoluções .sdassosemiesciahepETAOINETAOINETAOINETANN deste Plenário, créditos êsses que dizem respeito, unicamente, às finanças desta Casa”.

Vai ser lido o parecer.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — O parecer é longo e conclui da seguinte maneira: (Lê)

Assim sendo, somos, pois, de parecer que, aprovadas as presentes conclusões, sejam tomadas as seguintes providências:

a) — officiar ao Governador do Estado, solicitando que, para fins de registro de crédito no Tribunal de Contas, sejam enviados os textos das Resoluções desta Assembléia, nos termos em que forem as mesmas aprovadas;

b) — comunicar ao Tribunal de Contas que as Resoluções aprovadas pelo Plenário desta Casa, no interesse da organização dos seus serviços, têm força de lei, de acôrdo com o que preceituam os arts. 8.º e 25, da Carta Política do Estado, e os arts. 77 e 160 e seu Parágrafo único, do Regimento Interno, e, como tal, devem ser acatadas;

c) no caso do Tribunal de Contas persistir na sua errônea atitude, forçá-lo judicialmente ao cumprimento das deliberações do Plenário ou tomar qualquer outra atitude que esta Assembléia, na sua alta sabedoria, adotar;

d) — proceder a uma emenda na Constituição, nos arts. 19, 20 e 21, no sentido de incluir o Presidente do Tribunal de Contas do Estado na obrigação de comparecer perante esta Assembléia, tódá vez que fôr convocado para prestar informações acêrca de assunto prèviamente determinado;

e) — proceder revisão na Lei Estadual n. 603, de 25/5/53, a fim de escoimá-la de inconstitucionalidade já decretada pelo Tribunal de Justiça, assim como dar melhor redação a certos textos, cuja ambuidade tem dado lugar a frequentes controvérsias;

f) — encaminhar êste processo ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça, de vez que envolve evidente matéria constitucional.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Como acabamos de ouvir, o último item do judicioso parecer do Sr. Deputado João Vianna, na Comissão de Finanças, conclui pelo encaminhamento do processo à Comissão de Constituição e Justiça. O processo, por um lapso da Secretaria, veio diretamente à Mesa. Nestas condições, para atender à solicitação do relator, requeiro que o processo vá à Comissão de Justiça, para receber parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Esta matéria, tão bem tratada pelo nobre Deputado João Vianna, tem, de minha parte, alguns reparos.

O SR. PRESIDENTE — O que está em votação, nobre Deputado, é a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho, no sentido de que o processo seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Vou chegar lá, Sr. Presidente.

Esta Casa, através de um projeto-de-resolução, como tive conhecimento pelo noticiário dos jornais, abriu um crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para que a mesma se fizesse representar em uma conferência no vizinho Estado do Ceará.

Sou daqueles que pensam que esta Assembléia pode abrir crédito, mas através de um projeto-de-lei, nunca, porém, de resolução.

Vou me aguardar para, através de trabalho de Temístocles Cavalcante e de outros autores, trazer a minha modesta colaboração ao trabalho valioso, ao trabalho de fôlego do ilustre representante da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada. (Lê):

“Requerimento n. 30, de autoria do sr. deputado Geraldo Palmeira, no sentido de ser nomeada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de proceder investigações sobre o serviço de abastecimento de carne verde do Estado, quanto às acusações:

a) — feitas pelo sr. Isaltino Nobre, através do jornal “Folha do Norte”, edição de 12/4/56, de que açougueiros viciados distribuem o produto de sua desonestidade com o marchante que exige mais por fora;

b) — ao Matadouro do Estado, de que determinados funcionários recebem vísceras e as revendem no “câmbio negro”;

c) — ao Matadouro do Estado, de que faz comércio de carne no “câmbio negro”, através de sua cantina;

d) — aos marchantes, quanto à origem do gado e os preços pelos quais compram e o revendem aos açougueiros;

e) aos açougueiros, quanto à origem da carne, os preços pelos quais a recebem e os preços por que a vendem ao consumidor.

E, da conclusão a que chegar à Comissão, dentro do prazo de 30 dias após a sua instalação, seja dado conhecimento a este Plenário e aos órgãos competentes, a fim de procederem como de direito”.

Em discussão o requerimento. De conformidade com o que estatui a Constituição Estadual, está criada a comissão, visto como o requerimento se encontra com 13 assinaturas.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Esta comissão de inquérito, Sr. Presidente, não visa nenhuma pessoa. Tem por objetivo apenas apurar as irregularidades existentes no comércio da carne verde. Eu provarei, através de documentos, que esta Casa prestará um serviço valioso à coletividade, desarticulando uma quadrilha organizada há muitos anos, nesta capital, e que se coloca entre os fazendeiros e os açougueiros para explorar estes últimos e, conseqüentemente, o próprio povo.

Ao Talho n. 1, do mercado da Sacramento, no dia 29 último, Luiz Lobato forneceu 90 quilos de carne, ao preço de Cr\$ 25,50. No dia 12, no Talho n. 12, do Mercado do bairro de São João do Bruno, foram fornecidos 27 quilos de 1a. qualidade e 34 quilos de 2a.. Nesse dia, Sr. Presidente, não houve matança.

Terei oportunidade, Sr. Presidente, de trazer a esta Casa vários bucheiros para denunciar que elementos da COAP retiravam do Matadouro vísceras por Cr\$ 79,00, para entregá-las àqueles, ao preço de Cr\$ 600,00.

Essa quadrilha continua agindo. Segundo noticiam os jornais, os marchantes estiveram com o Sr. Governador do Estado, que concordou com a entrega da carne a Cr\$ 25,50, e das vísceras a Cr\$ 79,00. Quando li a notícia, nós, do bairro do Telégrafo, pedimos cinco vísceras, por matança, a fim de que fossem vendidas ao consumidor aos preços tabelados. Esse pedido foi feito, baseado num abaixo-assinado formulado por centenas de pessoas. Até hoje, porém, estamos a ver navios, pois o panorama não se modificou.

Esta comissão de inquérito é necessária, pois esta Casa precisa se reabilitar perante a opinião pública, evitando,

assim, que o povo, lá fora, diga que este Parlamento é uma cooperativa de fazendeiros, um sindicato de açougueiros, uma assembleia de marchantes.

Tenho aqui um mapa sobre a arrecadação ou melhor, receita do Estado, onde se verifica que o Departamento de Segurança Pública, em 1951, entregou aos cofres do Tesouro, a quantia de Cr\$ 33.000,00; 1952, Cr\$ 54.090,00; 1953, Cr\$ 625,00; 1954, Cr\$ 525,00 e em 1955 de Cr\$ 789,00.

Sobre a Delegacia de Trânsito, em 1951, Cr\$ 397.467,00; 1952, Cr\$ 478.755,00; 1953, Cr\$ 410.400,00; 1954, ..... Cr\$ 331.565,00, e 1955, Cr\$ 79.395,00.

Enquanto isso acontece, eis o documento em que mostra que o sr. Milton Dantas, ex-delegado de Trânsito, de 1951 a 1955, recolheu à Tesouraria do D. F. S. V., ..... Cr\$ 4.479.444,00, enquanto no mapa da Receita, durante aquele período, entraram para os cofres do Estado somente Cr\$ 1.697.582,00.

O Sr. Avelino Martins — Aliás, esse fato foi veiculado por um matutino desta cidade.

O SR. GERALDO PALMEIRA — É por isso que não há dinheiro para pagar o funcionalismo público. É por isso que não há dinheiro para se educar a infância. E por isso que não há dinheiro para melhorar os vencimentos dos servidores públicos que serão, em futuro próximo, obrigados a furta, para não morrerem de fome.

O Sr. Reis Ferreira — É por isso que não há dinheiro para adquirir ferramentas para as classes rurais.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. tem razão. Vamos ao presídio “São José”. Rendeu, em 1951 ..... (Cr\$ 29.760,00. Depois não tem mais nada. Não existe mais renda neste Presídio.

Temos, aqui, ainda, o Serviço de Navegação do Estado: em 1953, Cr\$ 575.031,70; 1954, Cr\$ 244.487,60; em 1955, não tem um real!

O Sr. Newton Miranda — E, 1955, não tem nada?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não tem renda do serviço de Navegação do Estado.

Vou trazer, ainda, para esta Casa, dentro de alguns dias, documentos, não somente sobre esses fatos, mas também, sobre o Imposto Territorial.

O Sr. Dionísio Bentes — Se a mina esgotar, quem é o responsável?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não quero ir mais longe, nobre Deputado, mas a administração do Pará talvez seja a mesma da época em que os portugueses enfiaram a primeira cruz nas terras de Santa Maria de Belém.

Disse, há um ano, quando aqui estive, nesta Casa, ao mostrar necessidade de adiarmos a votação do orçamento, para que se nomeasse uma Comissão Interpartidária, a fim de estudar a reforma tributária e melhorar o orçamento, no sentido de que armássemos o futuro governador com meios para realizar algo em prol do Povo.

O SR. PRESIDENTE — Está terminado o tempo de V. Excia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente, abusando do espírito democrático de V. Excia. Sei que V. Excia está me chamando por um imperativo do relógio, dessa máquina que nos impede, muitas vezes, de prosseguir em matéria tão importante como esta.

Então, o que eu proponho, entre outras coisas, era a modificação do imposto de “Vendas e Consignações”, mostrando o que já se fez em alguns Estados do Brasil. Imposto desumano, porque é cobrado 3,5%, 4, 5, 6 vezes e o povo paga ao comerciante. E o comerciante furta o Governo e furta o povo, através da sonegação.

No entanto, o que eu desejava é que se cobrasse o imposto criando várias incidências aos artigos de luxo e supérfluos.

Peço a atenção dos Srs. Deputados, principalmente da bancada do PSD, que já conta com um governador eleito a dirigir os destinos desta terra, se é que querem ainda viver

no regime democrático; se ainda quiserem que este Parlamento fique aberto, modifiquem a legislação tributária, a fim de modificar a paisagem social desta terra.

Peço, Sr. Presidente, e solicito a esta Casa que apoie o meu requerimento, porque êle não visa homens, e sim a moralidade da administração, o bem do Estado e a felicidade de todos.

O SR. PRESIDENTE — Como ninguém mais deseja se manifestar, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

De acôrdo com a lei 717 de 3|12|53, designo uma comissão de inquérito composta dos Srs. Deputados.

PSD — Felix Melo — Laércio Barbalho e...

UDN — Avelino Martins

PSP — Raimundo Chaves e Fernando Magalhães

PTB — Geraldo Palmeira e Elias Pnito

PR — Acioli Rmaos.

“Requerimento n. 32, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, no sentido de ser solicitada ao Sr. Governador do Estado a entrega da conclusão da construção da Escola Rural da Vila de Cuinarana, ao Sr. Prefeito Municipal de Marapanim, onde funcionam duas escolas, cuja construção foi iniciada pelo engenheiro Mário Bueres, que não a concluiu e vem de pedir rescisão do contrato que assinou com o Executivo, alegando falta de numerário para o término das obras que são: parte da cobertura, parte do rebôco, piso de mosaico, cimento e esquadrias”.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

Está sôbre a Mesa um convite dos diplomandos de 1955 da Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Pará, convidando os membros desta Assembléia para a solenidade de colação de gráu.

Designo uma comissão, composta dos Srs. Deputados Abel Figueiredo e Acindino Campos, para representar esta Casa.

Ainda outro convite do Vice-Cônsul e da Colônia Espanhola do Pará, convidando os membros desta Assembléia a participarem do coquetel que oferecerão ao Comandante e oficialidade do navio-escola denominado “Netuno”, da armada espanhola, ora em visita oficial à cidade de Belém.

Designo uma comissão composta dos Srs. Deputados Stélio Maroja, Benedito Carvalho e Atahualpa Fernandez para representarem esta Casa.

Faculto a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A 8 de maio de 1945, no dia de hoje, terminava a 2a. guerra mundial, e desejo, Sr. Presidente, apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

#### Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja inserido na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações pela passagem do dia 8 de maio, término da 2a. Guerra Mundial, e que desta decisão seja dada conhecimento à Associação dos Ex-Combatentes (Secção do Pará).

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de maio de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA

Ainda passo às mãos de V. Excia. este outro requerimento: (Lê)

#### Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, sejam endereçados telegramas aos Exmos. Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda e componentes das bancadas da Amazônia na Câmara dos Deputados

e Senado Federal, no sentido de que tudo façam para que sejam pagos os vencimentos dos servidores do Serviço Nacional da Malária e do Serviço Nacional de Febre Amarela, sediados na Amazônia. Outrossim, que referidos pagamentos sejam efetuados através da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional dos Estados em que servirem ditos funcionários.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de maio de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA

Terminando, apresento o seguinte requerimento, que assim está justificado: (Lê)

#### Requerimento

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Excia., nos termos do Regimento, seja solicitado aos Exmos. Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda e Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia, Deputado Coaraci Nunes, urgentes providências no sentido de o sr. Presidente do Banco do Brasil conceder imediata licença de importação de dois aviões DC-46, a fim de que a Companhia Paraense Transportes Aéreos S. A., neste Estado, possa prosseguir no abastecimento de carne verde para esta Capital.

#### Justificação

Disse alguém, se não me engano Joaquim Ribeiro, que a fome, no Brasil, foi um presente da civilização. Não há dúvida, também, de que a fome, no Brasil, é presente da falta de administração. Os inquéritos, feitos à base científica, têm chegado à conclusão de que o povo brasileiro está se tornando cada vez mais subnutrido. É verdade, também, que várias sugestões têm sido oferecidas aos nossos governantes, entre elas, para só citar uma, as elaboradas pelo “Congresso Brasileiro de Problemas Médico-Sociais de Após-Guerra”. Perguntei eu, Sr. Presidente e Srs. Deputados, foram executados? Não.

Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Belém está colocada entre as cidades brasileiras onde é alarmante o “deficit” alimentar. Basta lembrar que, no ano de 1951, a nossa capital, “per-capita”, o consumo de ovos era de meio ovo por semana.

Em 1951, segundo dados oficiais, era este o quadro:

Elementos	Necessário ao	
	Consumido	Consumo
Carne verde .....	6.127.500	14.480.000
Peixe fresco .....	5.000.000	2.496.000
Peixe salgado .....	477.329	2.496.000
Carne seca .....	1.376.409	2.496.000
Pirarucu .....	1.353.566	2.496.000
	14.334.804	22.464.000
“Deficit” .....		8.129.196 Kgs.

Enquanto cresce a falta de alimentos, uma empresa, como a Paraense, entregue às mãos de um homem que merece o nosso respeito e a nossa admiração, está lutando com inúmeras dificuldades, a fim de que lhe seja concedida uma licença para importar dois aviões. Se fôsem cadilacs, perfumes, bebidas, etc., a SUMOC já teria permitido.

Vejamos, através dos números, a quantidade de carne verde que aquela organização já trouxe para arrancar a nossa população da subnutrição quantitativa:

1952 .....	585.723
1953 .....	1.057.860
1954 .....	841.591

1955 ..... 1.745.499

Em 1956, já vai a 3 mil toneladas a carne conduzida para aquela empresa, que, para isso, está gastando, diariamente, uma fortuna com o pagamento de dois aviões de empresas particulares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de maio de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Atentaendo ao apêlo de uma comissão de guarda-civis, composta de mais de cinquenta elementos daquela corporação, presentes nas galerias desta Casa, para fazer sustar uma ordem que julgam arbitrária do Sr. Chefe de Polícia, aqui estou para encaminhar um requerimento ao Sr. Governador, solicitando explicação a respeito da mesma, isto é, da prisão, por 15 dias, aplicada ao Comandante da Guarda-Civil.

O Sr. Geraldo Palmeira — A prisão de quem?

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Do Sr. Taciél Raposo de Melo, Comandante da Guarda-Civil, repito para V. Excia..

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. desculpe se o aparte fôr um pouquinho longe. Não conheço, em todos os detalhes, os fatos, e tenho, aliás, pela Guarda-Civil, uma simpatia toda especial, mas pretendo, mesmo, aqui, apresentar sugestões, a fim de que a mesma seja extinta e aproveitado o seu pessoal nos órgãos do Estado, uma vez que os considerados funcionários não estão sujeitos à disciplina militar. Logo que cheguem a esta Casa as informações sobre a maneira como se comportou o Coronel Comandante da Polícia Militar e atual Chefe de Polícia, V. Excia. terá a minha solidariedade. Se o Chefe de Polícia agiu violentamente, exorbitando de suas funções, V. Excia. terá o meu apoio.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Muito obrigado. E, aduzindo à argumentação que V. Excia. acaba de fazer, posso, ainda, esclarecer ao nobre Deputado e a esta Casa, que há mesmo uma certa animosidade, segundo declarações dessa mesma comissão de guardas-civis, do Sr. Chefe de Polícia para com a corporação em aprêço, devido, talvez, ao fato seguinte: é que o Sr. Maurício Ferreira, quando guarda-civil, e que tinha o número 154, foi expulso da mesma e jogado no pátio da Central de Polícia. Daí, talvez, tenha nascido essa animosidade do atual Chefe de Polícia para com a Guarda-Civil.

O Sr. Jorge Ramos — Aliás, o atual Chefe de Polícia, Coronel Maurício Ferreira, é um militar insubordinado, tendo sido o autor de uma revolta contra o Governo constituído do então, o do Dr. Waldir Bouhid. E' de lamentar que ele esteja à frente do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Sr. Geraldo Palmeira — O Coronel Maurício Ferreira tem pôsto em prática medidas necessárias. E' pena que a sua passagem pelo Departamento de Segurança Pública seja por pouco tempo. S. Sa. abriu inquérito sobre o procedimento de vários funcionários da polícia que não honram as funções que ocupam.

Talvez S. Sa. possa, em dado momento, ser exagerado nas suas atitudes, mas asseguro que o Coronel Maurício é um homem de bem e, sobretudo, honesto.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Sugere a grande maioria dos guardas-civis que o atual Chefe de Polícia seja afastado de suas funções, porquanto tem perseguido, de maneira persistente, êsses policiais.

O Sr. Geraldo Palmeira — Quero afirmar, sob a minha palavra de honra, que ouvi do comandante da Guarda-Civil, após a inauguração do pôsto policial do bairro do Telégrafo, que êle se encontrava em dificuldades para disciplinar a corporação que dirige. Disse mesmo, que certos guardas-civis recebiam a fardamenta e depois a vendiam. Encontrava-se

impedido de agir, porque seus subalternos estão sujeitos ao Estatuto dos Funcionários.

Discutimos a necessidade de que a Guarda-Civil fôsse transformada numa corporação sujeita às disciplinas militares.

O Sr. Stélio Maroja — Abstraindo-me de comentar as atitudes políticas do Coronel Maurício Ferreira, quero trazer o meu depoimento sobre a sua atuação como militar e Chefe de Polícia. Posso assegurar, em virtude do contacto que tive com êle, na administração estadual, que Sa. sempre demonstrou notável envergadura moral...

O Sr. Geraldo Palmeira — Sobretudo honestidade.

O Sr. Stélio Maroja — ... portador de uma honestidade rara em nossos dias. Era êste o depoimento que eu queria prestar, a bem da verdade, quando restrições são feitas ao Sr. Coronel Maurício Ferreira.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Ao usar da palavra, neste momento, Sr. Presidente, nada mais estou a fazer do que traduzindo os anseios de uma pléiade de guardas-civis, que lançaram mão dêste recurso para uma solicitação que me parece justa ou, pelo menos, razoável.

\* Encaminho à Mesa, nestas condições, o seguinte requerimento de informações: (Lê)

#### Requerimento de Informações

Requeiro, na forma regimental, que esta Assembléia se dirija ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando informações sobre os motivos que determinaram a prisão do Tenente Taciél Raposo de Melo, comandante da Corporação da Guarda-Civil, pelo Coronel Maurício Ferreira, Chefe de Polícia.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 8 de maio de 1956.

(a) ATAHUALPA FERNANDEZ.

O SR. PRESIDENTE — Temos sobre a Mesa o seguinte requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira: (Lê)

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja inserido na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações pela passagem do dia 8 de maio, término da 2.ª Guerra Mundial, e que desta decisão seja dado conhecimento à Associação dos Ex-Combatentes (Secção do Pará).

Em discussão o requerimento lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia.

#### 2.ª parte da Ordem do Dia

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 276, que cancela o débito do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

#### Projeto-de-lei

Cancela o débito do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica cancelada na contabilidade do Patrimônio do Estado a quantia de Cr 8.929.385,90 (oito milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), valor do débito do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, oriundo de adiantamentos feitos à dita entidade pelo Tesouro do Estado, no período de 1896 a 31 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. O Poder Executivo, pela sua Secretaria de Estado de Finanças, providenciará sobre a anulação do débito definido neste artigo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de abril de 1956.

(aa) REIS FERREIRA, Relator; MOURA PALHA, Presidente; MAX PARIJÓS, FERNANDO MAGALHÃES, ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Nada mais contando para esta parte de nossos trabalhos, designo para a próxima sessão a seguinte pauta: (Lê)

**Pauta**

**1.ª parte da Ordem do Dia**

— Discussão única do Processo n. 67.

**2.ª parte da Ordem do Dia**

**Matéria em votação normal**

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 121, 131 e 341.

Convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, e declaro encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,10 hs.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ACÓRDÃO N.º 1.211  
(Processo n.º 2.428)  
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carmem Libânia Braga dos Passos, para os serviços de "Servente", da Assistência Judiciária Civil, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31.12.56.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, (4x1), conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de Abril de 1956. —  
aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demócrito de Noronha.  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Face ao retardamento no envio a este Tribunal do presente contrato, que foi lavrado a 2.1.56, e já havendo um espaço tão dilatado, para apreciação por este Órgão, voto para que seja convertido em diligência o presente julgamento, afim de que a autoridade competente, comunique a este T.C. se efetivamente, o contrato está em exercício e no gozo de suas funções. O próprio Código de Contabilidade Pública exige isso, daí votar para que o atestado seja junto a este processo, pela reparação competente.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apêlo no voto do sr. ministro relator, defiro o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N.º 1.212  
(Processo n.º 2.432)  
Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e § 1.º, da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III; 16 e 22, inciso II, o contrato assinado, a dez (10) de fevereiro do corrente ano (1956), entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal, e o sr. Paulino Costa, representado pelo sr. Francisco Xavier Diniz, sem comprovação do mandato, aquele como locador e este como locatário, para arrendamento de um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situada no município de Obidos, parte central do igarapé Cumina-miri, margem direita, a começar do ponto fronteiro ao igarapé Mundé, para cima, até completar seis mil metros limitando-se pela frente, com o igarapé Cumina-miri, pelos fundos, lado direito e lado esquerdo, terras devolutas do Estado, mediante cláusulas e condições nele exaradas, tendo sido feita a remessa de todo o expediente relativo ao processo com o ofício n.º 365, de 13 de abril em curso entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 253 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 315.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro, em face das ilegalidades assinaladas, principalmente quanto à infringência do § 2.º, art. 23, da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, bastante para considerar nula a concessão do arrendamento.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de Abril de 1956. —  
aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Compete ao Tribunal de Contas julgar a legalidade dos contratos, nos termos da Constituição Estadual, inciso III do art. 35, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, inciso III do art. 15, pois os contratos que por qualquer modo, interessarem a receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de por ele registrados, conforme estipulam a referida Constituição no § 1.º do art. 35, e a citada lei n.º 603, nos arts. 16: 22, inciso II, e 23, inciso XI.

Atendendo a tais dispositivos, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, através do ofício n.º 365, de 13 de abril em curso, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 253 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 315, o processo referente ao seguinte contrato de arrendamento, que tem como objeto um lote de terras devolutas propícias à indústria extrativa de castanha:

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Paulino Costa locatário, como abaixo se declara:

Aos dz (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata compareceu o senhor Paulino Costa, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.º 1218/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Dois mil cruzeiros, que vem junta ao respectivo requerimento, de acordo com a lei número 913 de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Obidos e com os característicos seguintes. Fica situada na parte central do igarapé Cumina-miri e na sua margem direita a começar no ponto fronteiro ao igarapé Mundé, para cima, até completar seis mil metros limitando-se pela frente, com o igarapé Cumina-miri, pelos fundos, lado direito, e esquerdo, com terras devolutas do Estado. LICENÇA INICIAL. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n.º 913, de 4.12.54 e na conformidade do doc. n.º 1.903, de 19.11.55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n.º 1218/56, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha: Segunda — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros: Terceira — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxa correspondente ao arrendamento, constante do presente

contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 193, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato: Quarta — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas: limpeza de igarapé: construção de abarracamento: plantação de rogado com o mínimo de dez hectares, para cereais: quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros: exploração direta pelo arrendatário: Quinta — O arrendamento a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da Lei 913 ficando certo que, após o segundo ano, se o replântio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização: Sexta — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto na tivo existentes nas terras locadas, além do referido no presente contrato compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento das terras, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas: Sétima — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas melhorias feitas, ficando, todavia, assegurando o direito de renovação na forma do art. 36 da lei número 913: Oitava — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é transferível: Nono — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local: Décimo — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obdecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913: Décima primeira — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são domínio do Estado: Décima Segunda — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todos as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratadas, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu Nahize Rodrigues de Almeida escrivão da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi Belém, 10







Cr\$ 40.000.00 Federação Paraense de Desportos, para envio de delegação esportiva a São Paulo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Federação Paraense de Desportos, para custeio das despesas com o envio da delegação paraense de nataçào ao Campeonato Brasileiro Infante-Juvenil, realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro último, em Aguas Brancas, Estado de São Paulo, o auxílio de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Parágrafo único. A entidade a que se refere este artigo fica obrigada a prestar contas, até 30 dias após a realização do Campeonato em referência, à Secretaria de Estado de Finanças, do emprego de auxílio que lhe é concedido por esta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.

aa) Eward Cattete Pinheiro, Governador do Estado de Finanças.

A 12 de abril corrente, o mesmo órgão, sob o n.º 18.174, fez esta outra divulgação complementar:

Decreto N. 1.983 — de 10 de abril de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.000.00 em favor da Federação Paraense de Desportos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1310 de 21/3/1956, publicado no D. O. n. 18.159 de 23/3/1956.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) como auxílio a Federação Paraense de Desportos, para atendimento das despesas com a delegação paraense de nataçào ao Campeonato Brasileiro Infante-Juvenil, realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro p. p. em Aguas Brancas Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de abril de 1956.

a) Eward Cattete Pinheiro — Governador do Estado.

a) José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Finanças.

Promovida a autuação, na data em que ocorreu o registro do expediente no Protocolo, isto é a 17 deste mês, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou, na mesma data, encaminhar os autos ao Ilustre Dr. Procurador. Realizou-se a entrega no dia 20, tendo o Dr. Procurador emitido a 23 o seu parecer, quando foi designado no dia 24, de conformidade com o art. 20 do Regimento Interno.

Entrando, três (3) dias após a distribuição, pois hoje é 27, submeto o feito a julgamento, mediante o presente Relatório.

(C.T.O.)

No conjunto formado pelo Relatório e o voto, condensa-se a minha decisão, motivo por que não poderá ser feita referência isolada a qualquer deles.

A lei n. 1.310 foi estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e o decreto n. 1.984 foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular daquela Secretaria.

Concedo o registro solicitado, através dos referidos actos, ficando esclarecido que a prestação de contas a que a lei sujeitou a beneficiária do auxílio será feita a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Finanças, no prazo indicado, consoante os arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da ci-

tada lei n. 603.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.215  
(Processo n. 2.455)  
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 5.552,00, para pagamento à D. Dinorah Nunes Bezerra, da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a outubro de 1953 (Decreto n. 1.984, de 10-4-56 — D. O. de 12-4-56);  
Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 27 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos especificos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.216  
(Processo n. 2.456)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender as despesas gerais com as eleições suplementares para o Governador do Estado, no ano em curso (Decreto n. 1.985, de 10-4-56 — D. O. de 12-4-56);  
Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 27 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Tendo o presente processo preenchido as formalidades legais e baseado no parecer do digno Procurador, defiro o registro do crédito em causa, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro" (aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.217  
(Processo n. 2.461)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20-5-53, o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 4.500,00, aberto para atender, no corrente exercício, os pagamentos de adicional por tempo de serviço a que tem direito Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, relativo ao período de abril a dezembro de 1954, consoante a lei n. 1.292, de 12-3-56, estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria do Estado de Finanças, e publicada no D. O. n. 18.152, de 15-3-56, tendo sido efetuada a remessa com o officio n. 267.56, de 18-4-56, entregue e protocolado a 19, às fls. 254 do livro n. 1, sob o número de ordem 328. (Decreto n. 1.988, de 11-4-56, publicado no D. O. n. 18.176, de 14-4-56).  
Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.  
Belém, 27 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Nos termos dos meus votos para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.218  
(Processo n. 2.462)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura de um crédito especial, na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), aberto para atender, no corrente exercício, ao pagamento do auxílio mensal de Cr\$ 1.000,00 correspondente aos meses de julho, agosto e setembro de 1952, como contratante dos serviços de transporte entre as cidades de Capanema, Salinópolis e Ramal de Primavera, a Romualdo Felipe de Castro, consoante a lei n. 1.970, de 24-2-56, estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.136, de 25-2-56, e o decreto n. 1.989, de 11-4-56, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular daquela Secretaria e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.176, de 14-4-56, tendo sido feita a remessa com o officio n. 267.56, de 18-4-56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254 do livro n. 1, sob o número de ordem 328;  
Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.  
Belém, 27 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Tratando-se, simplesmente, de pagamento de um auxílio referente a 1952, e devidamente autorizado pela Assembléa Legislativa, concedo o registro respectivo crédito especial ora aberto para satisfazer o compromisso assumido".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em reconhecimento ao ato da Assembléa Legislativa do Estado, nada tenho a opor para que seja deferido o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do Sr. Ministro Lindolfo Mesquita, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Relator, concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.219  
(Processo n. 2.463)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura de um crédito especial, na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500.00), a favor da Sra. Maria Torquato de Souza, professora da Escola Rural "Dom Jaime Câmara" de Jambu-Açu, município de Annanga. — fim de serem pagos os seus vencimentos referentes ao mês de dezembro de 1950, consoante a lei n. 1.024, de 31-1-55, estatuída pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-55, e o decreto n. 1.991, de 11-4-56, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da citada Secretaria e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.176, de 14 deste mês, tendo feita a remessa com o officio n. 26756, de 18 de abril, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254 do Livro n. 1, sob o número de ordem 328.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de abril de 1956.  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha  
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, regulando os prazos de registro e a vigência dos créditos adicionais, estatui, no art. 10., alínea "a", que os créditos especiais terão a duração que a lei determinar e, no caso de omissão, e de dois (2) exercícios. Esclarecendo no art. 20., §§ 10. e 20., que a remessa do expediente do Tribunal de Contas se efetuará no prazo de 60 dias, a partir da data em que for publicado o ato de abertura do crédito especial, e que o Tribunal de Contas fará o julgamento no prazo de 20 dias, contados da entrada em seu protocolo.

A matéria em discussão preencheu todos esses dispositivos legais, pois a eles ficou subordinada.

O DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro de 1955, publicou o seguinte ato.

"Lei n. 1.024 — de 31-1-55 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.00, em favor de Maria Torquato de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500.00), em favor de Maria Torquato de Souza, professora de Escola Rural "D. Jaime Câmara", de Jambu-Açu, município de Anhangá, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1950.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gal. D. V. Alexandre Zacarias de Albuquerque, Governador do Estado — José de Albuquerque França, responsável pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

O mesmo decreto, na edição n. 18.176, de 14 de abril corre-

te — (1956), divulgou este outro ato, que é complementar do anterior:

"Decreto n. 1.991, de 11 de abril de 1956 — Abre o crédito especial de Cr\$ 500.00, a favor de Maria Torquato de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da lei n. 1.024, de 31-1-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-55, decreta:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500.00), para pagamento dos vencimentos a quem direito Maria Torquato de Souza, como professora da Escola Rural "D. Jaime Câmara", em Jambu-Açu, município de Anhangá, relativo ao mês de dezembro de 1950.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de abril de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

É fácil verificar que a Assembléia Legislativa autorizou a abertura do crédito especial, sem prorrogação de sua duração, no exercício financeiro de 1955 e que o governo, de acordo com a lei, somente concretizou a autorização, abrindo o crédito, no atual exercício financeiro.

O Excmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20-5-53, os dois referidos atos, tendo sido feita a remessa com o officio n. 26756, de 18 de abril em curso, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 254, do Livro n. 1, sob o número de ordem 328.

Publicado o ato de abertura do crédito especial no dia 14 e feita a entrega do expediente a esta Corte no dia 19, está patente que o prazo legal para essa remessa foi respeitada, com larga margem.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia 19, mandou proceder à necessária atuação e suscitou o pronunciamento do ilustre Dr. Procurador.

Recebendo o processo no dia 20, o chefe do Ministério Público, junto a este órgão emitiu a 24 o seu parecer. Nessa data, foi designado para, como juiz, relatar o feito. A distribuição realizou-se a 25, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O expediente deu entrada no Protocolo a 19, conforme já esclareci. Dessa forma, submeto o feito ao julgamento no prazo legal e também muito antes do limite fixado, pois, sendo hoje 27, apenas decorreram oito (8) dias do registro no Protocolo e quarenta e oito (48) horas da citada distribuição. É o relatório.

VOTO — "O meu voto apresenta como fundamento o que expus no relatório. Conjugam-se, portanto, as duas peças, de maneira a formar um só corpo, para citação sempre conjunta.

Nada há que erguir nem contra a lei n. 1.024, nem contra o decreto n. 1.991, pois ambos se revestiram das formalidades previstas na Constituição Estadual e nas legislações ordinárias sobre a matéria.

Eis a razão por que, com base nos dois aludidos atos, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos."

Voto do Sr. Ministro Presi-

dente: — "Defiro o registro".  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomera, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Costa de Oliveira, para exercer em substituição o cargo isolado de Revisor Fiscal — padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças, durante o impedimento do titular efetivo — Filomeno Paulo de Melo.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

##### DR. CESO MACHER

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 18 de maio de 1956.

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 11, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Rodrigues, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 17, de 13 de janeiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

##### DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 15 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim de Oliveira Puget titular efetivo do cargo de Chefe da 3a. Seção da Diretoria da Receita, padrão "S", 6 (seis) meses de licença especial, correspondente a um decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 708, de 4-4-1956.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 21 — DE 17 DE MAIO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve nomear Clóvis de Castro Martins para exercer efetivamente o cargo de Continuo desta Câmara, nos termos do art. 33, da Resolução n. 7, de 31-1-55 e de acordo com a classificação ob-

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 15 de maio de 1956.

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da classe J, para a classe K, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o titular Pedro Marcilio Rodrigues.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.

##### DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 21 de maio de 1956.

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, o titular Guapindaia-Assú de Moraes.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.

##### DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 18 de maio de 1956.

Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Antônio da Silva Teixeira, diarista do D.M.L.P., por 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 287, de 11-5-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

##### DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 11 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

tida no concurso realizado em 13-4-56, conforme consta do processo n. 104-56, de 6-4-56. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.  
Dr. Carlos Costa de Oliveira  
Presidente  
Luiz Mota  
1.º Secretário  
Jacyntho Rodrigues  
2.º Secretário